



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de março de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4037

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino e Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 10/03/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008011075-1**IMPETRANTE: ANA CRISTINA FRANCO RECHICO****ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 01008010098-4****IMPETRANTE: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR-GERAL DA ALE/RR: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0100809770-1****IMPETRANTE: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS****ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR E OUTRA****IMPETRADO: EXMA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTRO****LITISCONSORTES: EVERTON ALEXANDRE DO VALE OLIVEIRA E OUTROS****ADVOGADOS: DR ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS****LITISCONSORTES: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS****CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

1. Defiro o pedido de fls. 630.

2. Dê-se vista dos autos à Curadora Especial dos revéis para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Boa Vista, 09 de março de 2009

Des. Lupercino Nogueira

Relator

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº. 01009011479-3**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO-MANAUS/AM****DEPRECANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DESPACHO**

Devolva-se.

BV. 090309

DES. **ALMIRO PADILHA**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01009011378-7

AGRAVANTE: E. DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Oficie-se à Divisão de Procedimentos Administrativos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, solicitando, com urgência, informações sobre a tramitação do procedimento administrativo indicado às fls. 18/27 e auto de infração nº 002694/2008.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

DES. **ALMIRO PADILHA**
PRESIDENTE

AGRAVO REGIMENTAL Nº 01009011389-4

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA B. GANDUR PIGARI

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

I – Mantenho a decisão agravada em todos seus fundamentos, pelo que submeto o presente Agravo à apreciação Plenária.

II – Publique-se. Após, retornem-me conclusos, com urgência.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

DES. **ALMIRO PADILHA**
PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01003001404-6

RECORRENTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. SAMUEL WEBER BRAZ E OUTROS

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO E OUTRO

DECISÃO

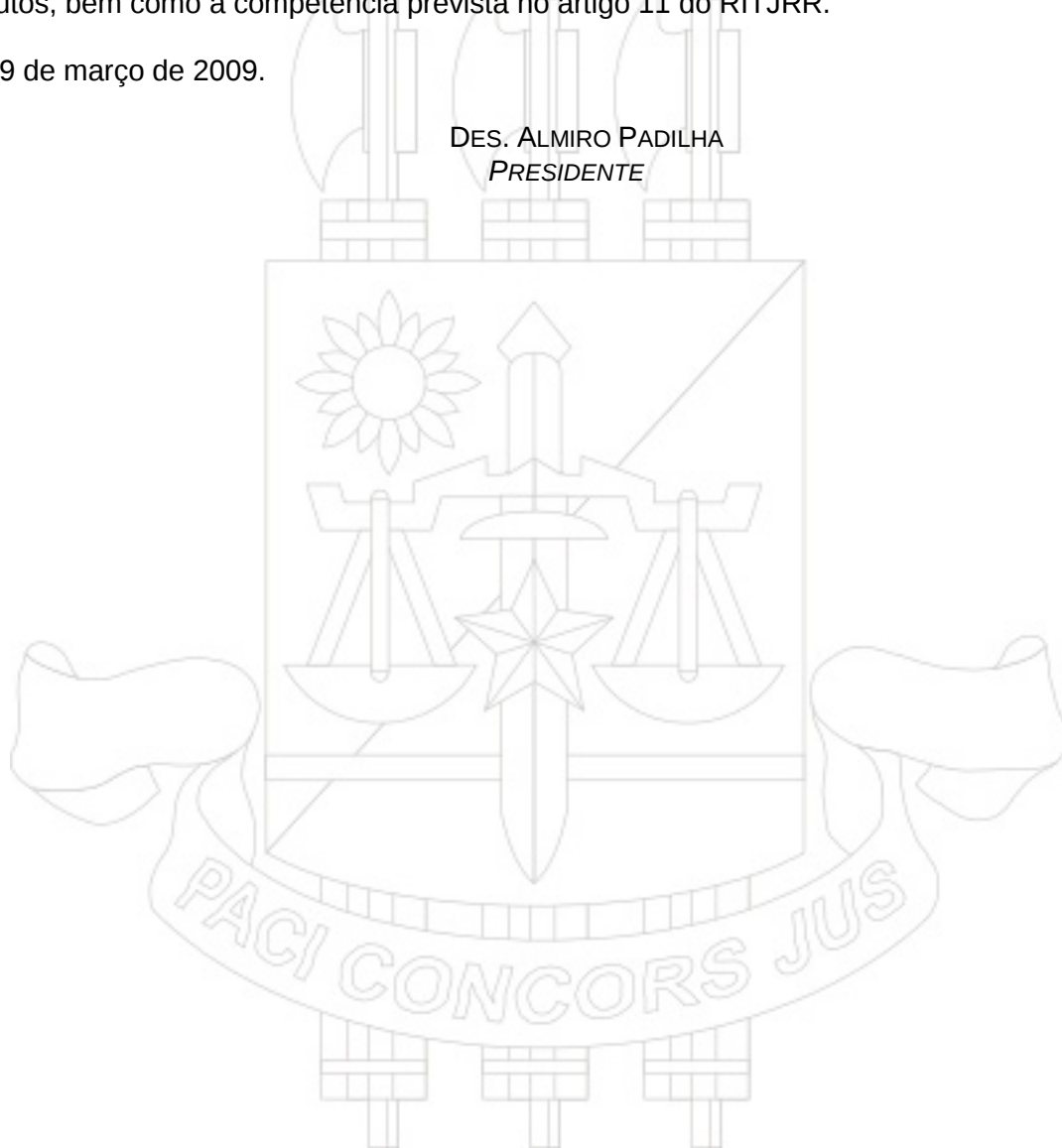
Indefiro os requerimentos às fls. 595/598 e 600/608. O presente Mandado de Segurança impugna ato de autoridade que aplicou aos requerentes teste psicológico sem observar critérios objetivos, matéria apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na decisão às fls. 393/396, a qual concede a segurança.

Destarte, o ato de autoridade que as petições às fls. 595/598 e 600/608 impugnam é diverso do ato sobre o qual versa o presente *mandamus*, praticado *a posteriori* e consubstanciado no Edital nº. 119/2008 (fl. 698), em especial quanto ao seu item sete.

A apreciação dos requerimentos, desse modo, extrapolaria o cumprimento da decisão judicial proferida nos presentes autos, bem como a competência prevista no artigo 11 do RITJRR.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010442-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DENNISON SANTI TRAJANO CORREA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009600-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007287-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JALSER RENIER PADILHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
APELADO: ÍTALO DA SILVA SOUZA, MENOR REPRESENTADO POR SUA AVÓ INÁCIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009381-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010847-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MAURÍLIO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. RÂRISON TATAÍRA DA SILVA
2º APELANTE / 1º APELADO: FÁBIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. GLENER DOS SANTOS OLIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011249-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADA: ARAÚJO E SARAIVA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009575-4 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JANILDO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADA: DRA. EDNA MARIA CUNHA DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009592-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOEL MENDES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009542-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JOEL PAULINO DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009839-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: ELICIANA CARLA SANTANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. LUCIANA BRÍGLIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Considerando que o Des. José Pedro, não compõe mais a Turma Cível, redistribua-se o feito.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011171-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 282/283, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008950-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADOS: ENISON DA SILVA ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 333/334, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011258-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
APELADA: ELAINE MOREIRA DA COSTA PAZ
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 136/137, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011224-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ RUZIMARQUES MENEZES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 56/57, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011055-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. JOÃO PEDRO DE DEUS NETO
2º APELANTE / 1º APELADO: ARMANDO FREIRE LADEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 249/250, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010842-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LAURITA DO NASCIMENTO PINTO ROQUE
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 297/298, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010432-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ANGÉLICA DE MOURA GLIN
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 151, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011549-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE MORAIS
PACIENTES: JOÃO PEREIRA DE MORAIS E SIMONE PIRES LOPES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011365-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Homologo a dispensa do prazo recursal (fl. 54).

2 – Arquive-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011456-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: MARIA AURINEIDE ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 234, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009987-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: OMEGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 151/152, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011127-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 160/161, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.08.011077-7 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ARIADNA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉU: MÁRIO PORCARO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cite-se, conforme requerido nas fls. 405 e 406.

BV, 03/12/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011040-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO: EDIVAN DA SILVA
ADVOGADOS: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 187/188, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/03/2009

Recurso Administrativo nº 010.04.003352-3

Requerente: Denis Alves da Costa

Relator: Des. José Pedro

DECISÃO

1. Tendo em vista que houve acórdão negando provimento à Apelação nº 0010.06.006307-9 interposta pelo requerente com o mesmo objeto deste recurso administrativo e publicada no DPJ nº 3989, do dia 17 de dezembro de 2008, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2791/08

Origem: Supremo Tribunal Federal

Assunto: Informa que deferiu medida cautelar em ADI

DECISÃO

Tendo em vista que fora encaminhado Memorando Circular com cópia da decisão do Supremo Tribunal Federal para todos os magistrados desta Corte (fl. 05), archive-se o presente feito.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2587/08

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Cessão do servidor Anderson Rodrigues de Almeida

DECISÃO

Diante da resposta às fls. 05/06, archive-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1892/08

Origem: Gab. Des. José Pedro

Assunto: Des. José Pedro habilita-se a concorrer ao cargo de Corregedor

DECISÃO

Tendo em vista que o Exmo. Des. José Pedro Fernandes foi empossado no cargo de Corregedor Geral de Justiça deste Tribunal no dia 16 de fevereiro do corrente ano, archive-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3001/06

Origem: SINTJURR

Assunto: Reunião para a apresentação da pauta de reivindicações ao 2º semestre de 2006

DECISÃO

Diante das informações à fl. 39, archive-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3656/07 em apenso PA nº 1527/08, 2369/05, 911/05 e 1659/07

Origem: Universidade Federal de Roraima

Assunto: Informações sobre contrato do servidor Luís Cláudio de Jesus Silva

DECISÃO

Trata-se de pedido de informações sobre o servidor Luís Cláudio de Jesus Silva para instruir processo administrativo no âmbito da Universidade Federal de Roraima, diante de indícios de acumulação ilegal de cargos públicos.

Existem outros procedimentos administrativos no âmbito deste Tribunal para apurar o mesmo fato que estão em apenso.

À fl. 14, há decisão no sentido de notificar o servidor para optar por um dos cargos públicos nos quais está investido, nos termos do art. 127 da Lei nº 053/2001.

O servidor respondeu a notificação afirmando que sua investidura nos cargos públicos é legal (fl. 23).

A Assessoria desta Presidência demonstrou que o cargo de oficial de justiça tem natureza técnica, portanto, dentro da exceção constitucional estabelecida no art. 37, XVI, *b*, devendo-se verificar se existe compatibilidade de horário para o exercício dos cargos (fls. 28/29).

O despacho à fl. 30 acolheu o parecer da Assessoria e determinou a notificação do servidor para que apresentasse documentos comprobatórios da compatibilidade de horário para o exercício dos cargos.

Em atendimento à notificação, o servidor afirmou que ocupa cargo de professor de 3º grau do quadro efetivo da Universidade Federal de Roraima, em regime de carga horária de 20 horas e que no semestre letivo (do ano de 2008) não estava ministrando nenhuma aula. Afirma, ainda, que normalmente leciona apenas uma disciplina e sempre com horário após as 18 horas. Junta, por fim, declaração da Universidade Federal de que não está lecionando nenhuma disciplina no semestre.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

Creio que a questão da acumulação ilegal não mais persiste, uma vez que perfeitamente demonstrado no parecer jurídico às fls. 28/29 que o caso em tela se enquadra na exceção prevista no art. 37, XVI, *b* da CF, eis que se trata de um cargo de professor e um de técnico (oficial de justiça).

No que tange à questão da compatibilidade de horários, o servidor comprovou que não estava lecionando no segundo semestre letivo de 2008.

Diante dos argumentos e documentos apresentados, não há como prevalecer a informação de acumulação ilegal de cargos públicos. Ressalte-se, ainda, a existência de compatibilidade de horários entre os cargos, conforme comprovado pelo servidor (fl. 41).

Posto isto, não havendo comprovação, nos autos, do informado acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0523/09
Requerente: Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior
Assunto: Pagamento de Diárias

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 07/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2950/08
Requerente: Alessandra Lima Resende
Assunto: Solicita indenização por plantão extra

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 34/36; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da indenização por plantão extra, tendo-se em vista a impossibilidade do gozo da folga compensatória e o término do prazo legal para usufruí-la, qual seja, 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 024/2007.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 671/09
Requerente: Ângelo Augusto Graça Mendes
Assunto: Ajuda de custo

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 07/08; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fls. 10/11), nos termos do §2º do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remeta-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 0182/09.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Prorrogação de validade do IV concurso público do TJ/RR

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 10/11; desnecessária a edição de Resolução para prorrogar a validade do IV concurso público, uma vez que houve decisão do Pleno neste sentido, já devidamente publicada no Diário de Justiça Eletrônico.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para ciência e providências necessárias.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2948/08

Requerente: Péricles Dias de Araújo

Assunto: Solicita indenização por plantão extra

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 42/44; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da indenização por plantão extra, tendo-se em vista a impossibilidade do gozo de folga compensatória e o término do prazo legal para usufruí-la, qual seja, 31 de dezembro de 2008, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º da Resolução nº024/2007.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências..

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 298, DO DIA 10 DE MARÇO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando deliberação do Tribunal Pleno na Sessão Extraordinária do dia 10.03.2009,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos, a contar de 11.03.2009, da designação do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** para exercer a função de Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Roraima- ESMARR, objeto da Portaria n.º 370, de 09.06.2004, publicada no DPJ n.º 2904, de 10.06.2004.

Art. 2.º Designar o Des. **ROBÉRIO NUNES** para exercer a função de Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Roraima- ESMARR, para o biênio 2009/2010, a contar de 11.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 299, DO DIA 10 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 258, do COJERR,

RESOLVE:

Reconduzir o Juiz de Direito Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, titular da 7.ª Vara Cível, na função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 01.03.2009, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 300 – Determinar, a pedido, que o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, da 1.ª Vara Criminal passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 11.03.2009.

N.º 301 – Determinar que o servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 11.03.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 10/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.994/08**Origem: **Marcelo Baraúna Bento**Assunto: **Solicita pagamento do adicional de tempo de serviço****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização dos valores.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com adicional por tempo de serviço do servidor Marcelo Baraúna Bento, no valor indicado às fls. 17.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **34/09**Origem: **Rosely Figueiredo da Silva / Assistente Judiciário**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial por substituição****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa de pagamento de diferença salarial por substituição da servidora Rosely Figueiredo da Silva, no valor indicado às fls.19/20.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

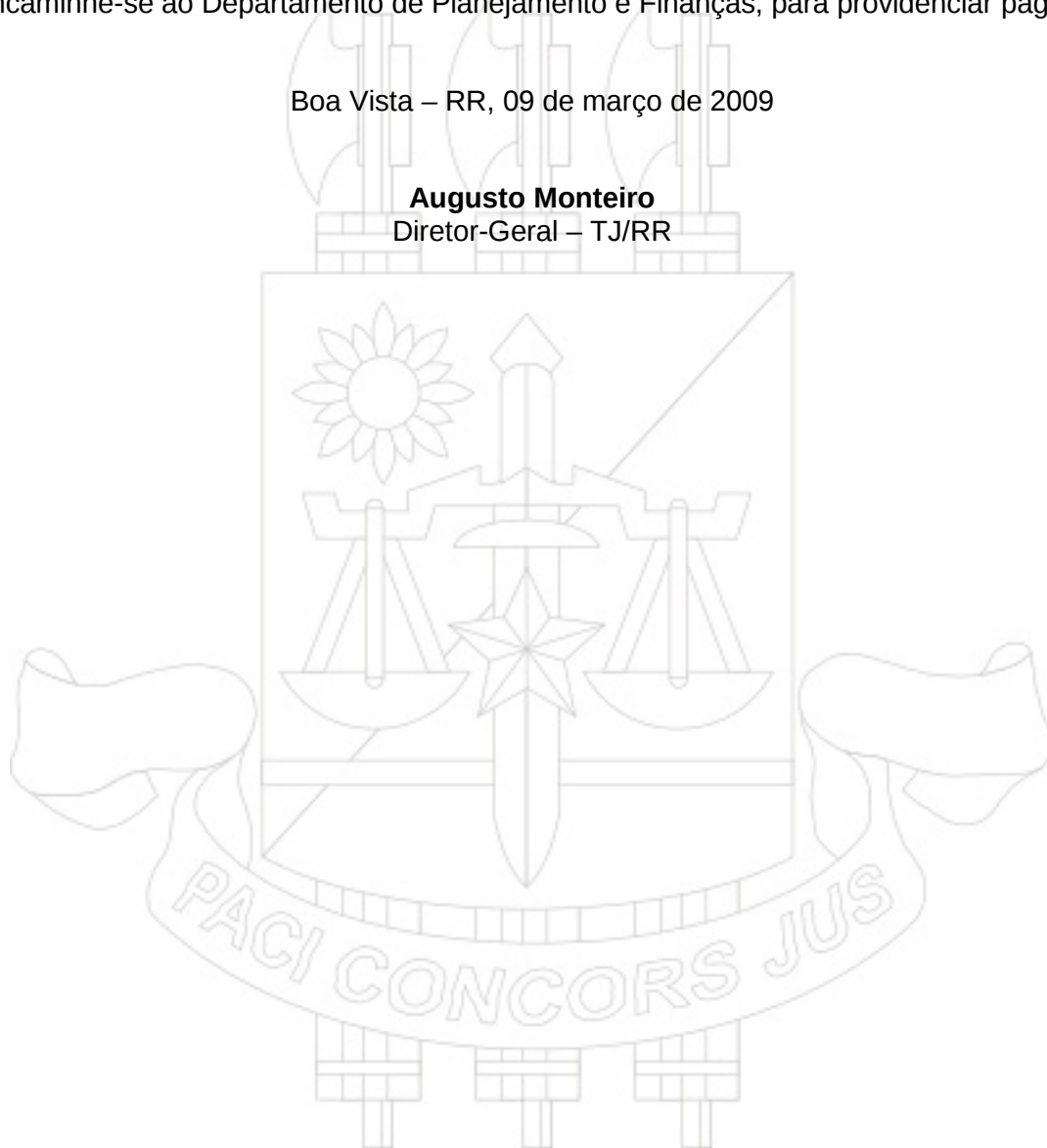
Procedimento Administrativo n.º **2.630/08**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 33/34.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento do complemento de diárias ao servidor Luiz Augusto Fernandes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de março de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 232 – Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 04 a 21.03.2009.

N.º 233 – Conceder à servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 04 a 21.05.2009.

N.º 234 – Convalidar 05 (cinco) dias de recesso forense do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, referente a 2008, no período de 02 a 06.03.2009.

N.º 235 – Convalidar a alteração da 1.ª etapa do recesso forense do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído nos dias 05 e 06.03.2009.

N.º 236 – Convalidar 10 (dez) dias de recesso forense do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, referente a 2008, no período de 26.01 a 04.02.2009.

N.º 237 – Conceder a servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 01, 02, 03 e 06.04.2009.

N.º 238 – Convalidar a folga compensatória nos dias 26 e 27.02.2009 e 02 e 04.03.2009 da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.09.2008 e 15 e 16.11.2008.

N.º 239 – Convalidar a folga compensatória nos dias 26 e 27.02.2009 do servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 01 e 02.11.2008.

N.º 240 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 26 a 30.01.2009 e 02 a 06.02.2009 do servidor **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 13, 20 e 27.01.2008 e 03, 09, 16 e 23.08.2008 e 27 e 28.09.2008.

N.º 241 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CEZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.03 a 03.04.2009.

N.º 242 – Alterar as férias da servidora **CLEYDE REIS SILVA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2009.

N.º 243 – Alterar as férias do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 29.06 a 28.07.2009.

N.º 244 – Alterar as férias do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2009.

N.º 245 – Convalidar a alteração da 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 26.02 a 07.03.2009.

N.º 246 – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2009.

N.º 247 – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.06.2009.

N.º 248 – Alterar as férias do servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.04.2009 e de 21.10 a 04.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/03/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	046/2008
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de reforma do prédio para instalação da Comarca de Bonfim.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
OBJETO:	Fica alterado o objeto original do Contrato nº 046/2008, para permitir a supressão e acréscimo de quantitativo de itens de serviços, bem como inclusão de novos outros itens não previstos inicialmente.
VALOR:	Após compensados os acréscimos e supressões, a contratada receberá a importância de R\$ 28.936,88. Passando o valor global do Contrato para R\$ 270.479,93.
FUND. LEGAL:	Art. 65, inc. I, alíneas "a" e "b" c/c com seu § 1º da Lei de Licitações.
DATA:	Boa Vista, 20 de fevereiro de 2009.
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES	
Nº DO P.A:	062/2009
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica para as Comarcas do Interior.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA:	Companhia Energética de Roraima – CER.
DATA:	Boa Vista, 09 de março de 2009.
Nº DO P.A:	061/2009
ASSUNTO:	Fornecimento de água para o Poder Judiciário.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA:	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER.
DATA:	Boa Vista, 09 de março de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 09/03/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009011605-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antôn Adv de Souza.

00002 - 01009011608-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ivonete Rodrigues de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01009011626-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Supermercado Goiania Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

00004 - 01009011629-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Alberto Santiago =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Moacir José Bezerra Mota.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00005 - 01009011625-1

Excipiente: Diocese de Roraima, Excepto: Alcir Gursen de Miranda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcell Martins Nogueira de Souza.

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01009011597-2

Autor: Telemar Norte Leste S/A, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Sacha Calmon Navarro Coelho, Luciana Rosa da Silva.

00007 - 01009011599-8

Autor: Sheila Patrícia Lemos de Lima Vieira, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00008 - 01009011602-0

Autor: Rosilene de Lima Neves, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Estevão Sales Cruz.

00009 - 01009011604-6

Autor: Tarciso Vital do Amaral e outros, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

00010 - 01009011610-3

Autor: Marineide Boaventura Santos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00011 - 01009011612-9

Autor: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geórgida Fabiana M de A Costa, Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00012 - 01009011616-0

Autor: Maria Elair Leite de Caldas, Réu: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00013 - 01009011628-5

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Glauber Carneiro Lorenzini =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Angela Di Manso.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00014 - 01009011627-7

Agravante: Márcio Roberto Alves de Amorim, Agravado: Petrobrás Distribuidora S/A e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

APELAÇÃO CÍVEL

00015 - 01009011607-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eurides das Graças Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Mauro Silva de Castro.

00016 - 01009011611-1

Apelante: Lires Margareth Rodrigues de Melo e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Tereza Luciana Soares de Sena.

REEXAME NECESSÁRIO

00017 - 01009011595-6

Autor: Edlauva Oliveira dos Santos, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Estevão Sales Cruz.

00018 - 01009011600-4

Autor: Jackson Luiz Triches, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Otávio Brito, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00019 - 01009011613-7

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00020 - 01009011617-8

Autor: Sandra Maria Cordeiro Pinto, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00021 - 01009011594-9

Apelante: Ronald Rossi Ferreira, Apelado: Vivo S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes.

00022 - 01009011601-2

Apelante: Benedita de Jesus e outros, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00023 - 01009011609-5

Apelante: Marcelo Wanderley de Mello, Apelado: Município de Iracema =>Distribuição por Sorteio, Adv - Augusto Dantas Leitão.

00024 - 01009011622-8

Apelante: Sérgio Paulo Soares Santos, Apelado: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Johnson Araújo Pereira.

REEXAME NECESSÁRIO

00025 - 01009011596-4

Autor: Rogério de Almeida Pereira, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00026 - 01009011598-0

Autor: Raimunisa Costa Sousa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00027 - 01009011603-8

Autor: Francisco Fernandes Monteiro, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Estevão Sales Cruz.

00028 - 01009011606-1

Autor: Amadeu do Nascimento Ferreira, Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detrân =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo F de Figueiredo, Janaína Debastiani.

00029 - 01009011614-5

Autor: Iracema da Rosa Barbosa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Ana Marcela Grana de Almeida.

00030 - 01009011615-2

Autor: Neuza Maria Mayer, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Gil Vianna Simões Batista.

00031 - 01009011618-6

Autor: Itamar de Souza Cunha, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00032 - 01009011623-6

Apelante: Roney Carvalho de Santana, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00033 - 01009011620-2

Recorrente: Cleiton Braga de Souza e outros, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00034 - 01009011624-4

Excipiente: Paulo Luis de Moura Holanda, Excepto: Antonio Heliessandro Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

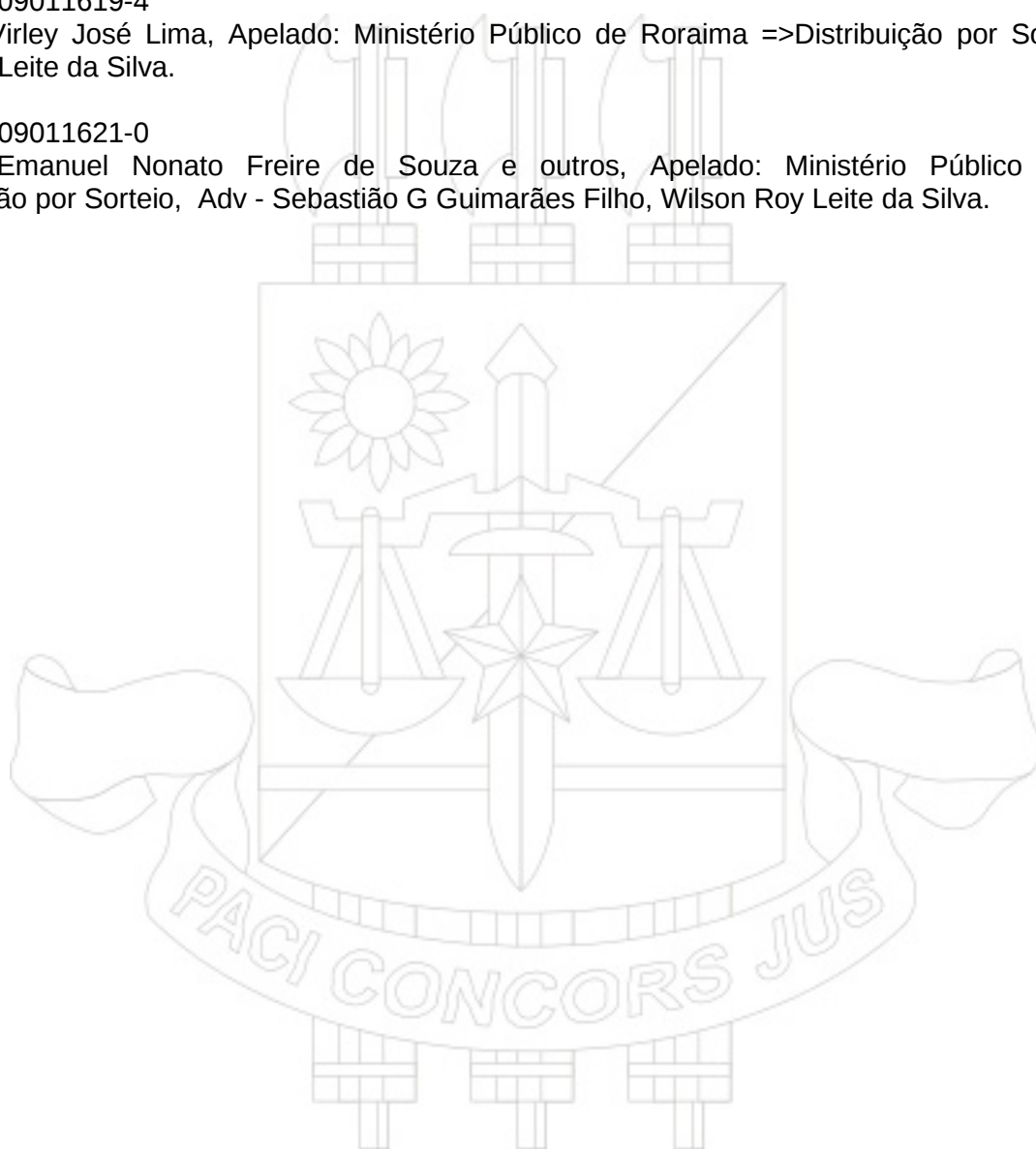
APELAÇÃO CRIMINAL

00035 - 01009011619-4

Apelante: Virley José Lima, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00036 - 01009011621-0

Apelante: Emanuel Nonato Freire de Souza e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sebastião G Guimarães Filho, Wilson Roy Leite da Silva.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 260
000336-AM-A: 336
000336-AM-N: 228
000422-AM-A: 230
000446-AM-A: 242
000463-AM-A: 346
001312-AM-N: 146
002237-AM-N: 259
003779-AM-N: 326
003836-AM-N: 348
004331-AM-N: 228
004336-AM-N: 228
004531-AM-N: 326
004766-AM-N: 337
004876-AM-N: 295
004901-AM-N: 277, 326
005614-AM-N: 290, 338
005808-AM-N: 230
005939-AM-N: 431
006237-AM-N: 337
013827-BA-N: 252
000349-ES-B: 226
008739-MS-N: 326
002680-MT-N: 234
003549-MT-N: 314
005346-MT-N: 244
006753-MT-N: 314
010790-MT-N: 274
002173-PA-N: 294
003076-PA-N: 487
006648-PA-N: 157
006056-PE-N: 243
018281-PE-N: 327
005436-PI-N: 278
028262-PR-N: 244
028579-PR-N: 257
041922-PR-N: 234
042058-PR-N: 234
019728-RJ-N: 290
065779-RJ-N: 485
084367-RJ-N: 320
087286-RJ-N: 274
108813-RJ-N: 228
113815-RJ-N: 209
114089-RJ-N: 209
134307-RJ-N: 209
000910-RO-N: 211, 212, 220, 228, 230, 231, 236
001731-RO-N: 220, 221, 230, 236
002422-RO-N: 228
000005-RR-B: 223
000008-RR-N: 214, 216, 218

000009-RR-N: 259
000021-RR-N: 258
000025-RR-A: 256, 258, 303
000030-RR-N: 210
000031-RR-N: 301
000034-RR-B: 222, 229
000041-RR-E: 225
000042-RR-B: 214, 216, 218, 340
000042-RR-N: 318
000047-RR-B: 434
000048-RR-B: 483, 484
000052-RR-N: 135, 140, 161, 167, 169, 171, 178, 381, 382, 385, 387, 388, 392, 393, 394, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 416, 417, 420
000055-RR-N: 117, 434
000058-RR-N: 264, 265, 266, 267, 268, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 489
000060-RR-N: 264, 265, 266, 267, 268, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 489
000070-RR-B: 133, 221
000072-RR-B: 238
000074-RR-B: 129, 130, 134, 189, 190, 191, 194, 196, 218, 227, 233, 235, 236, 257, 347, 375, 377, 425, 426, 428, 436, 438, 441
000077-RR-A: 238, 460
000077-RR-E: 272, 284, 341
000077-RR-N: 187, 231
000078-RR-A: 252, 310, 343, 344, 345, 350
000078-RR-N: 117
000079-RR-A: 202
000081-RR-N: 117, 162
000082-RR-N: 187, 385, 387, 388, 392, 393, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406
000083-RR-E: 193, 339, 430
000084-RR-A: 135, 140, 161, 166, 167, 179, 183, 381, 382, 385, 387, 388, 389, 412, 418, 419, 420, 421, 422
000087-RR-B: 225, 259
000087-RR-E: 125, 162, 210, 272, 284, 286
000090-RR-E: 310
000091-RR-B: 364
000094-RR-E: 276, 433
000095-RR-E: 160, 276
000098-RR-B: 381
000099-RR-E: 237, 311, 320, 326, 335, 481, 488
000100-RR-B: 144, 156, 435
000100-RR-N: 233
000101-RR-B: 209, 261, 301, 310
000103-RR-B: 228
000104-RR-E: 225
000105-RR-B: 244, 281, 302, 324, 368, 434, 489
000105-RR-E: 238
000106-RR-B: 299
000107-RR-A: 188, 223
000108-RR-N: 225
000110-RR-B: 486
000110-RR-E: 329, 335

000111-RR-B: 218, 227, 233, 235
000112-RR-E: 126, 177, 256
000113-RR-B: 485
000113-RR-E: 277, 291
000114-RR-A: 207, 210, 272, 286, 315, 439
000116-RR-B: 118
000117-RR-B: 219, 243, 249
000118-RR-A: 186, 274, 299
000118-RR-N: 211, 212, 220, 230, 318, 330, 462
000119-RR-A: 144
000120-RR-B: 234, 437, 444, 445
000121-RR-N: 462
000124-RR-B: 248, 372, 446
000125-RR-E: 122, 132, 234, 271, 272, 275, 312
000125-RR-N: 119, 167, 200, 276
000126-RR-B: 199
000128-RR-B: 225, 241, 259
000130-RR-N: 242, 277
000131-RR-B: 208, 213, 232
000131-RR-N: 440
000136-RR-E: 225, 234, 275
000137-RR-E: 206, 435
000138-RR-E: 324
000139-RR-N: 247
000142-RR-B: 316
000143-RR-E: 330
000144-RR-A: 248
000144-RR-B: 156, 245, 275
000145-RR-N: 434
000146-RR-A: 144
000146-RR-B: 116
000149-RR-N: 219, 240, 272, 325, 487
000153-RR-N: 247, 284, 442
000154-RR-A: 467
000155-RR-A: 300
000155-RR-B: 462
000155-RR-N: 241
000157-RR-B: 293
000158-RR-A: 203, 370, 371
000160-RR-N: 273, 275, 276, 294
000162-RR-A: 487
000164-RR-N: 246
000165-RR-A: 283, 330
000165-RR-E: 223
000167-RR-A: 186
000169-RR-N: 488
000171-RR-B: 222, 237, 311, 320, 326, 335, 481, 485, 488
000172-RR-B: 429
000175-RR-B: 221, 222, 272, 285, 286, 293, 317, 361
000177-RR-N: 189, 190, 474
000178-RR-N: 150, 151, 185, 208, 320, 329, 366
000179-RR-N: 241
000181-RR-A: 310
000182-RR-B: 310, 343, 344, 345, 350
000184-RR-A: 322
000185-RR-A: 261
000187-RR-B: 273, 274
000187-RR-N: 434
000189-RR-N: 256, 456
000190-RR-N: 248, 252, 260, 457
000197-RR-A: 460
000199-RR-B: 334
000201-RR-A: 119, 251, 276, 297
000203-RR-N: 164, 208, 215, 288, 320, 329, 335, 366
000205-RR-B: 129, 130, 134, 199, 200, 221, 279, 283, 372, 428
000208-RR-A: 218, 222, 298
000209-RR-A: 224
000209-RR-N: 225
000210-RR-N: 138, 154, 198
000212-RR-N: 124, 314, 386, 432
000213-RR-B: 133, 187, 189, 262, 425
000214-RR-B: 162
000215-RR-B: 127, 136, 137, 139, 141, 142, 143, 146, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 168, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 374, 379, 383, 386, 390, 391, 396, 414
000216-RR-B: 193, 339, 430, 482
000218-RR-A: 423
000221-RR-A: 259
000222-RR-N: 227, 233
000223-RR-A: 197, 219, 243, 249, 259, 273, 294, 486
000223-RR-N: 117, 131, 208, 232, 271, 278, 471
000224-RR-B: 186, 190, 191, 252, 370
000225-RR-N: 280, 322
000226-RR-B: 125, 138, 148, 149, 155, 157, 163, 180, 181, 190, 413, 415
000226-RR-N: 119, 206, 207, 221, 225, 226, 276, 294, 331, 435
000231-RR-B: 200
000231-RR-N: 219, 249, 259, 320, 323
000233-RR-B: 286, 362
000236-RR-B: 483, 484
000237-RR-B: 475
000237-RR-N: 199
000239-RR-A: 289, 296
000240-RR-B: 488
000243-RR-B: 481
000247-RR-B: 214, 216, 278, 279, 326
000248-RR-B: 195, 306, 331
000250-RR-B: 250
000255-RR-B: 435
000258-RR-A: 248
000260-RR-A: 130, 134, 194, 218, 227
000260-RR-B: 339, 430
000262-RR-B: 364
000262-RR-N: 228, 315
000263-RR-B: 259
000263-RR-N: 221, 226, 276, 280, 291, 292, 294, 331
000264-RR-A: 366
000264-RR-B: 182, 184, 207
000264-RR-N: 122, 125, 132, 192, 210, 217, 225, 234, 259, 271, 272, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 312, 313, 315, 316, 317, 319,

333, 341, 342, 361, 439
000266-RR-B: 138, 163
000269-RR-A: 295
000269-RR-N: 221, 236, 270, 272, 279, 280, 292, 315, 317, 328, 333, 341
000270-RR-B: 210, 217, 234, 271, 284, 285, 286, 287, 288, 312, 313, 315, 317, 319, 439
000271-RR-A: 235, 263, 350
000271-RR-B: 381
000276-RR-B: 253
000277-RR-A: 122
000278-RR-N: 435
000280-RR-B: 362
000281-RR-N: 219
000282-RR-A: 287
000285-RR-N: 119, 160, 276
000287-RR-B: 220, 221, 228, 236, 242
000287-RR-N: 281, 323
000288-RR-A: 209, 239
000288-RR-N: 224
000289-RR-A: 269
000291-RR-A: 269
000292-RR-A: 250
000292-RR-N: 334, 483, 484
000295-RR-A: 235, 263, 296
000297-RR-N: 227
000300-RR-A: 362
000300-RR-N: 254, 311
000305-RR-N: 386, 476, 477, 478, 479, 480
000307-RR-A: 373, 437
000311-RR-N: 363
000315-RR-A: 203, 370, 371, 373
000315-RR-N: 260, 298, 433
000316-RR-N: 221, 226, 276, 294
000323-RR-A: 271, 287, 313, 317
000323-RR-N: 129, 199
000327-RR-N: 297, 299, 321
000328-RR-N: 173, 181
000331-RR-N: 272
000333-RR-N: 449, 450, 451
000336-RR-N: 119, 156
000337-RR-N: 219
000342-RR-N: 200
000345-RR-N: 144
000352-RR-N: 314
000355-RR-N: 316, 427
000356-RR-N: 485
000365-RR-N: 339, 482
000368-RR-N: 121, 193, 334, 339, 367, 424, 430
000371-RR-N: 226
000379-RR-N: 118, 120, 122, 123, 128, 132, 133, 162, 185, 186, 187, 192, 193, 195, 197, 201, 203, 204, 205, 206, 252, 262, 364, 366, 369, 370, 371, 375, 376, 423, 425, 426, 427, 429, 430, 434, 436, 437, 438, 439, 441
000381-RR-N: 126, 177, 464
000382-RR-N: 325
000385-RR-N: 324, 334, 456
000394-RR-N: 207, 221, 226, 255, 276, 294, 331, 435
000406-RR-N: 120
000408-RR-N: 124, 134, 199, 372
000409-RR-N: 388
000410-RR-N: 428
000412-RR-N: 409
000413-RR-N: 352, 442
000419-RR-N: 234
000420-RR-N: 303
000421-RR-N: 298
000424-RR-N: 120, 122, 125, 128, 131, 133, 139, 141, 162, 186, 187, 188, 197, 198, 204, 205, 262, 368, 370, 371, 375, 376, 424, 427, 429, 433, 435
000425-RR-N: 252
000428-RR-N: 192, 234
000431-RR-N: 434, 489
000441-RR-N: 270
000444-RR-N: 237, 320, 326, 335, 485, 488
000446-RR-N: 320
000449-RR-N: 270
000452-RR-N: 436
000456-RR-N: 293, 465
000457-RR-N: 330
000463-RR-N: 250
000467-RR-N: 123, 241
000468-RR-N: 204, 205, 234, 275, 288, 439
000475-RR-N: 264, 265, 266, 267, 268, 307, 308, 309, 356, 358, 489
000478-RR-N: 202
000479-RR-N: 203, 366, 441
000481-RR-N: 123, 296
000482-RR-N: 121, 367
000483-RR-N: 008, 335
000487-RR-N: 207, 424
000496-RR-N: 362
000504-RR-N: 237, 311, 320
000505-RR-N: 346
000506-RR-N: 260
000516-RR-N: 275, 294
008517-RS-N: 349
025285-RS-N: 235, 263
112202-SP-N: 328
115762-SP-N: 224
130524-SP-N: 119, 133, 188
132968-SP-N: 224
189657-SP-N: 222, 229
189902-SP-N: 119, 435
196403-SP-N: 145, 378, 379, 380, 384

Cartório Distribuidor**2ª Vara Criminal****Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

Crime C/ Costumes

001 - 001009207852-5

Indiciado: R.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009207853-3

Indiciado: R.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009207858-2

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009207859-0

Indiciado: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

005 - 001009207767-5

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adollidoso

006 - 001009205550-7

Réu: Leandro Conceição Almeida

Transferência Realizada em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009207856-6

Indiciado: C.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

008 - 001009208072-9

Paciente: Everaldo Lima Carneiro Junior

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Liberdade Provisória

009 - 001009204977-3

Requerente: Leandro Conceição Almeida

Transferência Realizada em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 001008200375-6

Autuado: Leandro Conceição Almeida

Transferência Realizada em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

011 - 001009208098-4

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira Delegado de Polícia

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal**Execução Penal**

012 - 001005100198-9

Sentenciado: Alirandro Gonçalves de Lima

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001008182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Inclusão Automática no SISCOM em: 08/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Crime C/ Patrimônio**

014 - 001009207845-9

Indiciado: T.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009207756-8

Indiciado: C.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009208070-3

Indiciado: J.C.N.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009208085-1

Autuado: Raimundo das Chagas Lopes

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

018 - 001009208087-7

Requerente: Lucio Martins Ferreira

Distribuição por Dependência em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208088-5

Requerente: Alexandre da Silva Moura

Distribuição por Dependência em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009208093-5

Requerente: Zelane da Silva Castro

Distribuição por Dependência em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime C/ Meio Ambiente**

021 - 001009208061-2

Indiciado: F.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

022 - 001009208069-5

Indiciado: P.R.B.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

023 - 001009207757-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009207758-4

Indiciado: E.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

025 - 001009208073-7

Réu: Stefano Monteiro Alves

Distribuição por Dependência em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Crime Violência Doméstica**

026 - 001009207974-7

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009207975-4

Indiciado: L.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009207976-2

Indiciado: F.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009207977-0

Indiciado: N.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009207981-2

Indiciado: J.A.T.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009207982-0

Indiciado: A.F.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009207983-8

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009207988-7

Indiciado: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207992-9

Indiciado: U.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009207993-7

Indiciado: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

036 - 001009203858-6

Requerente: M.A.C.L.-.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará PI Viagem Exterior

037 - 001009203857-8

Requerente: F.A.L.

Criança/adolescente: D.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

038 - 001009203856-0

Requerente: R.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009203859-4

Criança/adolescente: R.N.Y.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

040 - 001009203864-4

S.educando: T.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009203865-1

S.educando: T.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

042 - 001009203840-4

Requerente: C.V.R.

Requerido: G.P.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009203855-2

Requerente: M.F.A. e outros.

Criança/adolescente: G.J.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Infracional

044 - 001009203854-5

Infrator: G.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

045 - 001009206711-4

Autor: P.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009206712-2

Autor: A.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009206714-8

Autor: E.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009206746-0

Autor: P.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009206747-8

Autor: G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009206748-6

Autor: E.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009206772-6

Autor: R.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

052 - 001009206175-2

Requerente: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009206182-8

Requerente: M.I.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206183-6

Requerente: L.X.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/01/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009206705-6

Requerente: A.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009206706-4

Requerente: J.V.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009206707-2

Requerente: O.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009207005-0

Requerente: I.V.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009207293-2

Requerente: M.B.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009207297-3

Requerente: M.S.B.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009207298-1

Requerente: T.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

062 - 001009206778-3

Requerente: R.P.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

063 - 001009206773-4

Autor: B.F.M.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009206794-0

Autor: L.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

065 - 001009206166-1

Requerente: M.P.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009206167-9

Requerente: M.P.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009206168-7

Requerente: A.C.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009206170-3

Requerente: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009206171-1

Requerente: M.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009206172-9

Requerente: F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009206174-5

Requerente: G.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009206176-0

Requerente: M.J.M.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009206177-8

Requerente: M.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009206178-6

Requerente: F.F.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009206179-4

Requerente: N.N.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009206181-0

Requerente: D.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009206189-3

Requerente: L.S.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009207214-8

Requerente: S.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009207215-5

Requerente: S.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009207216-3

Requerente: M.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009207217-1

Requerente: C.S.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009207227-0

Requerente: J.V.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009207228-8

Requerente: D.L.G.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

084 - 001009206769-2

Requerente: Antonia Pereira Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009206797-3

Requerente: A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009207218-9

Requerente: Antonia de Fatima Porto Holanda e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009207219-7

Requerente: Alex Santos Moura e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009207220-5

Requerente: Umbelino Calixto da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009207221-3

Requerente: Margareth Barbosa Gomes Albuquerque e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009207222-1

Requerente: Maria Francisca Sa dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009207223-9

Requerente: Neuza Ramalho Bentes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009207224-7

Requerente: Luciana Paes Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009207225-4

Requerente: Raimundo Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009207226-2

Requerente: Sandra Reghini Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009207269-2

Requerente: K.V.L.G.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009207270-0

Requerente: S.P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009207271-8

Requerente: L.E.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009207296-5

Requerente: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Reconhecimento Paternidade**

099 - 001009206796-5

Autor: V.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009207273-4

Autor: J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Registro Civil**

101 - 001009206137-2

Requerente: Larissa do Nascimento

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/02/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Revisão de Alimentos**

102 - 001009206671-0

Requerente: K.K.V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009207272-6

Requerente: W.P.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Separação Consensual**

104 - 001009206173-7

Requerente: N.N.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009206180-2

Requerente: E.R.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009206184-4

Requerente: E.P.S.R.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009206185-1

Requerente: M.R.F.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009206708-0

Requerente: E.O.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009206709-8

Requerente: L.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009206710-6

Requerente: M.A.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009206795-7

Requerente: G.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009207289-0

Requerente: H.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009207290-8

Requerente: F.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009207291-6

Requerente: F.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009207292-4

Requerente: R.B.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Arrolamento/inventário**

116 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o inventariante, em 05 (cinco) dias. Boa Vista,
20/02/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

2ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Frederico Bastos Linhares****Ação Civil Pública**

117 - 001001000059-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Roberto Bonetti e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 522; II. Designe-se nova data para a oitiva das testemunhas de fl. 516; III. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Ação de Cobrança

118 - 001007163195-5

Autor: Paulo Viana de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Por todo o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, condenado o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 93.660,00 (noventa e três mil e seiscentos e sessenta reais) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária, pela tabela deste egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 08 de março de 2006, data em que o Autor requereu, administrativamente, o reconhecimento e pagamento da dívida. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme o que estatui art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Final da

Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do CPC, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Requerido. Sem custas. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b, e c, do mesmo artigo, observando-se, contudo o que dispõe a Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista , 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Ação Popular

119 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista, 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Emerson Luis Delgado Gomes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marize de Freitas Araújo Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Sandra Cristina Satie Saito

Anulatória

120 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos; II. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca da petição de fls. 197; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

121 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do CPC, tendo em vista a ilegitimidade passiva do Requerido. Sem custas. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a,b, e c, do mesmo artigo, observando-se, contudo o que dispõe a Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista , 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Cautelar Inominada

122 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

123 - 001007170852-2

Requerente: Sandro Alexandre Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira

Declaratória

124 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que por diversas vezes foi designada data para a realização da perícia e o Autor não compareceu; II. Dessa forma, oficie-se o hospital Coronel Mota para novo

agendamento da perícia, intimando-se o Autor, pessoalmente, para o seu comparecimento, sob pena de reputar-se a sua desistência acerca da produção da prova pericial; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Embargos Devedor

125 - 001001019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 671; II. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Exceção Pré-executividade

126 - 001007157723-2

Requerente: Consepro Construções e Projetos Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se se o prazo para recurso já transcorreu; II. Em sendo positivo, desapensem-se, junte-se cópia nos autos principais e arquivem-se; III. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Cezar Pereira Camilo

Execução

127 - 001004087559-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001004094316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 57/58, tendo em vista eu, a indisponibilidade de bens só cabe na execução de tributos; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

129 - 001005106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração do valor devido, observando-se a sentença de fls. 52/55; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

130 - 001005123465-5

Exequente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

131 - 001008186959-5

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a procuração outorgada pela requerente foi assinada pelo avô da requerente; II. Dessa forma, intime-se a requerente para em dez dias, juntar aos autos documento que ateste que o seu avô tem poderes para representá-la; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Honorários

132 - 001006136585-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução de mérito, nos termos do inciso I do art. 794 e do inciso II do art. 269, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR,

03/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

133 - 001001019660-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias

Despacho: I. A teor do silêncio da Executada, reputo a sua anuência com a planilha apresentada pelo Exeqüente; II. Venham os autos conclusos para penhora online; III. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

134 - 001002043109-3

Exeqüente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. À Escrivania para juntada da sentença dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

135 - 001001000072-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helcias José de Santana

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

136 - 001001003002-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 17/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001001003022-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 127; II. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exeqüente indicando bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001001003276-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 223; II. Expeça-se mandado de intimação para embargos do bloqueio efetuado; III. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

139 - 001001003330-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 95; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001001003472-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldina Pamira da Silva

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

141 - 001001003533-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Feitosa & Silva Ltda e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº. 767, 768, 769, 771; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001001003570-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Clemente dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Acórdão de fls. 130/131; II. Arquivem-se os autos, III. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001001003772-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a dos Anjos Moraes e outros.

Despacho: I. Vistas à DPE para manifestar-se, acerca do pedido de fl. 126; II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001001003857-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: I - Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II - Int. B.V., 03/03/2009.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

145 - 001001009107-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fl. 70 o arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 114; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do Exeqüente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

146 - 001001019118-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme requerido à fl. 123; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

147 - 001001019122-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista as várias tentativas frustradas de se encontrar bens do Executado; II. Indefiro o pedido de fls. 152; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando prazo o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do Exeqüente indicando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001001019134-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 001001019156-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I. Segue solicitação de penhora online; II. Aguarde-se resposta pelo prazo de 48 horas; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 001001019166-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl.116; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001001019180-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 93; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo

Bezerra

152 - 001001019193-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Camilo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001001019325-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001001019358-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Teixeira da Silva

Despacho: I. Arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

155 - 001001019401-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santana de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que foi deferido às fl. 15 o arquivamento provisório dos autos, com base no art. 40 da LEF; II. Indefiro o pedido de fls. 104; III. Remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do Exeqüente incitando bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

156 - 001001019413-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: I. Indique o Exeqüente bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

157 - 001001019442-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do processo nº. 01 019090-7; II. Após, voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Waldir Gomes Ferreira

158 - 001001019653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001001019665-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 132; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista a DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 18/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001001019672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rede Caburaí de Comunicação

Despacho: I. Defiro em partes, o pedido de fls. 173/174; II. Ao Distribuidor para a devida retificação da capa dos autos, alterando o nome da Parte Executada para Empresa Uirapuru Comunicações e Publicidade LTDA; III. Após, tornem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 17/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniella Torres de Melo Bezerra,

Emerson Luis Delgado Gomes

161 - 001001019686-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Itacon Ita Construções Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 106; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

162 - 001001019700-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: I. Desentranhem-se e arquivem-se o Agravo de Instrumento; II. Ao Cartório para certificar se houve manifestação das partes; III. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos

163 - 001001019709-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacenjud de fls. 157; II. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

164 - 001002033673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Após, proceda-se a dívida com a expedição de mandado de penhora e avaliação; III. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha

165 - 001002045553-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 125; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001002051705-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto Linhares Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

167 - 001003058862-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de vista do Executado, pelo prazo de cinco dias; II. Após, apreciarei o pedido de fls. 365; III. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Severino do Ramo Benício

168 - 001004093349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G a Pimentel e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 85; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001005101032-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 31, tendo em vista que o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005101501-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 06/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

171 - 001005102635-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Lazaro Velasco

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

172 - 001005104008-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 001005106948-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001005107534-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Renovem-se os ofícios de nº. 767, 768, 769, 771; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

175 - 001005114342-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Araújo

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 53; II. Ao Cartório Distribuidor para retificação do nome da executada, passando a constar como IRIS DE SENA SILVA, CPF nº. 675.026.012-87; III. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001005117322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros.

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Carta Precatória; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001005122405-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a juntada da renúncia; II. Concedo o prazo de 10 dias para que o Executado constitua novo advogado nos autos; III. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Cezar Pereira Camilo

178 - 001006128292-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Sousa

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº. 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de

Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001006128922-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgada a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

180 - 001006130175-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que não ocorreu o ato citatório; II. Indefero o pedido de fl. 74; III. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

181 - 001006144796-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 05/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Vanessa Alves Freitas

182 - 001007158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 32, tendo em vista a certidão de fl. 26-v; II. Indefero ainda, o pedido posto que a execução recai sobre a pessoa jurídica; III. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

183 - 001007158575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

184 - 001007166305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros.

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 19/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

185 - 001004096457-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Altamir Ribeiro Lago

Despacho: I. A teor da manifestação do Estado de Roraima à fl. 227, o mesmo integra a lide no pólo ativo da demanda; II. Dessa forma, manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, informando-se se pretende produzir prova testemunhal; III. Int. Boa Vista, RR 04/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

186 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Prestei as informações requeridas através do Of./Gab 007/2009; II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

187 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 390; II. Manifeste-se o Estado, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

188 - 001002053459-9

Autor: Farley Hudson Marques Cunha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

189 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escrivania acerca da manifestação do autor, observando-se o despacho de fl. 131; II. Oficie-se a 1ª Vara Criminal solicitando cópia dos autos 010 04 096719-1; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

190 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique a Escrivania acerca das testemunhas não localizadas e a manifestação das partes acerca da não localização das mesmas, conforme determinado em audiência; II. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

191 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a devolução do prazo em cinco dias. Ao Requerido, para se manifestar acerca dos documentos; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

192 - 001006134669-7

Autor: Weber Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a renúncia requerida; II. Certifique se houve manifestação das partes acerca do despacho de fl. 59; III. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de apreciar a petição de fl. 98 posto que já deferida à fl. 95; II. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

194 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Reconsidero a decisão de fl. 131; II. Designe-se nova data para a realização da audiência, com as respectivas intimações, inclusive do MPE; III. Defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo MPE à fl. 135; IV. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

195 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 303 posto que o ofício foi expedido para a 2ª Vara Criminal, observando-se ainda, a certidão de fl. 300; II. Int. Boa Vista, RR 18/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

196 - 001007173272-0

Autor: Airton Souza de Melo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 03/03/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

197 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Requerido acerca da certidão de fl. 140, verso; II. Torno sem efeito o item II do despacho de fl. 140; III. Int. Boa Vista, RR 06/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Ministério Público, conforme requerido na inicial; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

199 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do Requerente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Certifique-se se houve recolhimento das custas; III. Não havendo, expeça-se certidão de dívida ativa e arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

200 - 001006133455-2

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

201 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se a autora, pessoalmente, para, em cinco dias, atender o despacho de fl. 140; II. Int. Boa Vista, RR 02/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

202 - 001006141917-1

Requerente: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

203 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 13/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

204 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

205 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001007165609-3

Requerente: Deise Andrade Bueno

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito do presente feito para, com fulcro no inciso I do Artigo 269 do CPC, julgar procedente o pedido da Autora e declarar a ilegalidade do exame psicotécnico realizado durante o Curso de Formação da Polícia Militar do Estado de Roraima. Sem custas. Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao Requerido em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo. Sentença sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

Produção Antecipada Prova

207 - 001008194915-7

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca petição de fls. 169/170; II. Int. Boa Vista, RR 08/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco das Chagas Batista, José Edival Vale Braga, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano

3ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Adjudicação

208 - 001008192840-9

Requerente: Rozilda Maria de Lima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Decisão: À vista das manifestações das partes, e não havendo provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 10/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Cobrança de Seguro

209 - 001008184575-1

Autor: Mateus do Nascimento Alcântara

Denunciado Lide: American Life Cia de Seguros

Despacho: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (arts. 518 e 520, CPC). Intime-se o recorrido para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte recorrida para oferecimento de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Sviririno Pauli, Warner Velasque Ribeiro

Demarcatória

210 - 001007162957-9

Autor: Francisco Manuel Gomes e outros.

Réu: José Dilson Magalhães e outros.

Decisão: Autos oriundos da 6ª Vara Cível. Considerando que a "ação demarcatória é competente para fixar, no solo, as linhas de separação, quando inexistentes ou apagadas pelo tempo", e que em tal ação a petição inicial deverá, necessariamente, trazer completa descrição do

imóvel objeto da demarcação, com estabelecimento dos limites por constituir, aviventar ou renovar, descrevendo "a linha divisória que pretende seja a certa, pedindo que a sentença a consagre"; e considerando mais que por "confinante da linha demarcanda" se entende o proprietário do imóvel lindeiro, conforme art. 950, CPC, determino ao autor, com base no art. 284, caput e parágrafo único do CPC, que complete a inicial nos termos acima descritos, inclusive instruindo-a com Certidões de Domínio atualizadas dos imóveis correspondentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para que complete a inicial nos termos da decisão acima transcrita.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Pujucan P. Souto Maior

Embargos Devedor

211 - 001007179366-4

Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Despacho: Mantenha-se a suspensão, conforme despacho de fls. 62, juntado por cópia. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

Execução

212 - 001007170795-3

Exeqüente: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Mantenha-se a suspensão, conforme despacho de fls. 38, juntado por cópia. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

213 - 001008185965-3

Exeqüente: Roma Angelica de França

Executado: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Citada, em processo apartado de execução de sentença, para pagar o valor devido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa e penhora, oferece a devedora de logo Embargos à Execução, que foram juntados aos autos. Sendo o caso de impugnação, e não de embargos, na forma do novo procedimento de execução, assim recebo a resposta ofertada da executada, aplicando-lhe o efeito suspensivo previsto em lei, em face da matéria alegada (compensação), e determinando o seu processamento nos próprios autos da execução (art. 475-M, § 2º, CPC). Outrossim, à vista de ausência de resposta da exeqüente/impugnada, e tratando-se de matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento da impugnação (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 10/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Roma Angélica de França

214 - 001008188544-3

Exeqüente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Boa Vista/RR, 04/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Execução de Honorários

215 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Jefferson Linhares e outros.

DESPACHO: Diga o exeqüente. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

216 - 001008186805-0

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista/RR, 04/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

217 - 001008197435-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: C I I - Curso de Idiomas Integrados

Despacho: Intime-se como pedido. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Sentença

218 - 001002027977-3

Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada da Carta de Adjudicação, conforme solicitado.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

219 - 001002039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

220 - 001003059769-3

Exeqüente: Sebastiana Magalhaes dos Santos e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Suspenda-se o curso do feito, na forma e para os fins do despacho de fls. 380. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva

221 - 001003067992-1

Exeqüente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do devedor, por seu patrono, da penhora e para o oferecimento de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, CPC). Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

222 - 001003068660-3

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Decisão: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino a intimação do exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lavoisier Arnoud da Silveira, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza

223 - 001003070793-8

Exeqüente: Alan Rafael Lima Guedes e outros.

Executado: Sá Engenharia Ltda

Decisão: Em acolhimento ao pedido de penhora on line determino nesta data a requisição, para penhora "on line" nos termos do art. 475 J CPC de bloqueio de valor junto ao Sistema Bacenjud, via internet, em qualquer conta-corrente do executado, até o limite do valor cobrado. Junte-se o "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, promova-se a requisição de transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, por a via estabelecida. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475- J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. Tânia Maria Vasconcelos D. S. Cruz. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta negativa (Detalhamento de Ordem Judicial), oriunda da instituição financeira, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª Vara Cível. Intime-se a parte autora da resposta da instituição financeira. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora da resposta da instituição financeira.

Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes

224 - 001004087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Despacho: Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação do recurso interposto. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

225 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros.

Executado: Pedro Jader Antony Linhares

Decisão: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora. Havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 05/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Bruno da Silva Mota, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

226 - 001005100260-7

Exeqüente: Missão Evangelica da Amazonia

Executado: Washington Para de Lima

Ato Ordinatório: Intimação da executada, por seu patrono, para oferecer impugnação, na forma e prazo do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Luciléia Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva

227 - 001005105035-8

Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 27/01/09. Tânia Maria Vasconcelos D.S. Cruz. Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

228 - 001006133375-2

Exeqüente: Claudeneide Ferreira

Executado: Sul América Seguros S/a

Despacho: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, voltando-me os autos, após, para a realização de penhora, como pedido, nos termos do art. 475, J, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

229 - 001007165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Decisão: Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino a intimação do exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exeqüente para promover o andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Paulo Sergio de Souza

Impugnação

230 - 001008186972-8

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Sebastiana Magalhaes dos Santos

Despacho: Mantenha-se a suspensão, conforme despacho de fls. 56v.

BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva, Sâmara da Silva Nóbrega, Wellyngton da Silva e Silva

Impugnação À Execução

231 - 001007174529-2

Impugnante: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Impugnado: Francisca Francinete da Silva Lampert

Despacho: Os cálculos elaborados pela contadoria não o foram na forma determinada, já que fez ela mera atualização dos cálculos oferecidos pela exequente, às fls. 36. Assim, desanexe o cartório estes autos de impugnação e devolva-os à contadoria para o correto cálculo determinado, qual seja, apuração do valor devido até o início da execução, na conformidade da sentença exequenda e do acórdão correspondente, observadas as datas de atualização utilizadas pelo exequente (fls. 36), juntando planilha dos cálculos elaborados, e especificando os índices atualizados. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de execução. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/12/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem ciência das planilhas de cálculos de fls. 61/63, juntada aos autos.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Valentina Wanderley de Mello

Incidente Processual

232 - 001008202593-2

Requerente: Roma Angelica de França

Requerido: Rozilda Maria de Lima

Decisão: A vista das manifestações das partes, e não havendo provas a serem produzidas em audiência, com fulcro no art. 330, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 10/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Indenização

233 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros.

Réu: Stênio José da Silva e outros.

Decisão: À vista da certidão do Oficial de justiça às fls. 2530, destituo o perito médico e de logo nomeio novo perito o médico CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GUERRA, constante da indicação de fls. 160, que deverá ser intimado de sua nomeação e para a designação de data para a realização da perícia médica nos autores, com prazo suficiente a possibilitar a intimação dos mesmos, observado que se trata de feito com os benefícios da assistência judiciária, devendo o perito oferecer o laudo pericial em juízo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização do exame. Designada data pelo perito nomeado, intime-se os periciandos e as partes, independentemente de novo despacho. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/03/2009.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

234 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

DESPACHO: Diga a parte ré. Boa Vista/RR, 03/02/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Carlos Henrique Piacentini, Henrique Eudardo Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

235 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Conforme se vê do disposto no art. 435, o que a lei permite à parte "nesta oportunidade", é a apresentação "de quesitos elucidativos, destinados a esclarecer as respostas dadas" não a apresentação de "quesitos novos, sobre matéria não suscitada anteriormente". Como a parte não apresentou quaisquer quesito para a perícia, tempestivamente, e os apresentados às folhas não são em realidade elucidativos de respostas dadas pelo perito, os indefiro. Aguarde-se a audiência designada. BV, 17/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luciana Olbertz Alves, Luiz Valdemar Albrecht

236 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos. Havendo custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se à PGE, por a via estabelecida, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 11/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos do TJ/RR.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

237 - 001007167389-0

Autor: Arlene Gomes Costa e outros.

Réu: Francisco Gervanio Gomes

Despacho: Intime-se as partes dos documentos juntados. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão. BV, 03/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem ciência dos documentos juntados às fls. 79/175 dos respectivos autos.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

238 - 001008180893-2

Autor: Semaías Alexandre Silva

Réu: Iraci Monteiro de Souza e outros.

Final da Sentença: Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos materiais decorrentes do evento pelo qual é responsável a parte ré, e à vista de todo o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial e condeno os réus IRACI MONTEIRO DE SOUZA e JOSÉ PACHECO FILHO no pagamento de indenização ao autor, correspondente aos danos materiais consistentes nas avarias ocorrentes em seu veículo, pelo qual dano fixo a indenização a que condenados os réus no valor pedido, e não impugnado, de R\$ 1.118,91 (mil cento e dezoito reais e noventa e um centavos), que deverá ser atualizado com juros moratórios e correção monetária, aqueles a partir do evento, esta a partir di efetivo prejuízo, conforme súmulas 43 e 54 do STJ. Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelos réus. P.R.I. BV, 10/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josimar Santos Batista, Roberto Guedes Amorim, Rosângela da Silva Queiroz

239 - 001008182463-2

Autor: Ronald Costa de Almeida e outros.

Réu: Almir Izaias Ferreira e outros.

Despacho: Diga a requerente. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

240 - 001008186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros.

Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Designe-se nova data de audiência de conciliação. Cite-se, conforme endereço informado às fls. 71. Intime-se o MP e a parte autora. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 27/03/09, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Interdito Proibitório

241 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de Rr
Final da Sentença: Pelo exposto, reconhecendo a ocorrência da perda de objeto do presente feito, e considerando que a dita perda da ensejo a extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento regular, declaro-o extinto, sem resolução do mérito, na forma do art. 627, IV, do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. BV, 17/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

Liquidação Por Artigo

242 - 001008197455-1

Autor: Francisca Francinete Lampert

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Ao processo de liquidação de sentença proferida em procedimento sumário se há de aplicar o mesmo procedimento,

conforme Theotonio Negrão em nota ao art. 475-F, 39ª edição, adequação que, em uma palavra, se fez quando da audiência prévia de fls. 23, recebendo-se em ratificação a contestação antes oferecida, que é, assim, tempestiva. Designe-se audiência de instrução e julgamento quando serão ouvidas a autora, em depoimento pessoal, e as testemunhas por ela arroladas na inicial, que deverão ser intimadas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 03/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07/05/09, às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

Monitória

243 - 001007162873-8

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva

Final da Sentença: Eis porque, rejeito os embargos opostos, condenando o embargante nas custas e nos honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor cobrado, restando constituído de pleno direito o título executivo judicial especial, em apreço (art. 1102c, § 3º, do CPC). Intime-se o devedor desta decisão, e prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. P.R.I. BV, 05/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Precatória Cível

244 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Josemar Ferronato e outros.

Despacho: Desentranhe-se o mandado retro, para nova tentativa de cumprimento, podendo o Sr. Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder na forma do art. 172, caput e § 2º do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jadir José Copetti Novaczyk, Johnson Araújo Pereira, Márcio Daros Swensson

Reintegração de Posse

245 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jádriel Mineiro da Silva e outros.

Despacho: Atenda-se. (fls. 247). BV, 11/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

246 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva

Despacho: Diga o autor. BV, 06/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

247 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinhti

Réu: Kelem Cristina Pantoja Ferreira e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Mário Júnior Tavares da Silva, Nilter da Silva Pinho

248 - 001008194485-1

Autor: Isamu Hamahiga

Réu: Juacir Cruz de Souza

Despacho: Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. BV, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Moacir José Bezerra Mota

Retificação Reg. Civil

249 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros

Decisão: Arquive-se, dando ciência ao MP, fazendo as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

250 - 001008187315-9

Requerente: Wellington Souza Rodrigues

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para a retirada da Certidão de

Nascimento, devidamente retificada.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

251 - 001008187339-9

Requerente: Lucizete Dourado Suzuki

Despacho: Sobre a cota ministerial, diga a autora. Boa Vista/RR, 12/02/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Usucapião

252 - 001001019621-9

Autor: Hamilton da Costa Viana e outros.

Réu: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Final da Decisão: Verificando que, pelas circunstâncias da causa, é improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a respectiva audiência prévia, e passo a sanear o feito, nos termos dos arts. 931 e 331, § 3º, ambos do CPC. O processo encontra-se em ordem. Indefiro o chamamento da CEF ao processo, como pedido por um dos réus intervenientes, às fls. 273, por ausente quaisquer das situações legais que a autorizem (art. 77, do CPC). Fixo como pontos controvertidos a delimitação da área usucapienda e os requisitos necessários à aquisição de propriedade pela usucapião. Designe-se audiência de instrução para tomada do depoimento pessoal das partes, e ouvida das respectivas testemunhas, cujo rol deverá ser oferecido no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes da data que for designada para a audiência, na forma do art. 407, CPC. Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, o MP e as testemunhas que forem arroladas. Anote-se os nomes dos réus intervenientes, e dos respectivos patronos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/01/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 28/04/09, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, cujo rol de testemunhas deverá ser oferecido no prazo de até 25 dias antes da audiência acima designada, nos termos da decisão acima transcrita.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Helder Figueiredo Pereira, Juliano Souza Pelegrini, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

4ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

253 - 001008180868-4

Autor: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães

Final da Sentença: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Suellen Peres Leitão

Cautelar Inominada

254 - 001008183067-0

Requerente: Adalto Gomes da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos de Terceiros

255 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Moraes Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.

Despacho: I- Nos embargos de terceiro, a citação do embargado/exequente, realiza-se na pessoa de seu advogado, mediante

publicação no órgão oficial; II- Quanto à citação do segundo embargado, promova-se o ato no endereço indicado a fls. 53. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

256 - 001007179610-5

Embargante: Isabel Regina de Freitas

Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

Exceção de Incompetência

257 - 001007165735-6

Excipiente: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Final da Decisão:(...)III- Posto isso, decido pela rejeição da presente exceção de incompetência, firmando a competência desse juízo cível para o processo e julgamento do feito. Intimem-se, juntando-se cópia deste decism aos autos principais. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edgar Lenzi, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

258 - 001001005575-3

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Neusa Rosa Gonçalves

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

259 - 001001005594-4

Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Despacho: I- Certifique-se (fls. 599); II- Após, conclusos. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

260 - 001002048352-4

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Sm Pimentel

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

261 - 001002051022-7

Exeqüente: Sívirino Pauli e outros.

Executado: Romeu José Ferst

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Sívirino Pauli

262 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Ramiro Damasceno Filho

Despacho: I- Promova-se o desapensamento e o arquivamento dos autos com trânsito em julgado; II- Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

263 - 001005124695-6

Exeqüente: Luiz Valdemar Albrecht

Executado: Eli Antonio Brizola

Despacho: Expeça-se nova deprecata. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

264 - 001006127609-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Natanael Gomes da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

265 - 001006134575-6

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Moises Cardoso da Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

266 - 001006135430-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dirce dos Santos Pedrolho

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

267 - 001006142602-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Nelia Trindade Queiroz

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

268 - 001006142719-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Valdene Costa Araújo

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P.R.I., e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

269 - 001006146095-1

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Hermes Deeke

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P.R.I. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

270 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Despacho: I- Designe-se nova data para a hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

271 - 001008198339-6

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Despacho: I- Satisfeita a obrigação, expeça-se o respectivo alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jaeder Natal Ribeiro

Execução de Sentença

272 - 001002038036-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Douglas Ribeiro Araújo

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

273 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Despacho: I- Por força da certidão de fls.318, destituo o profissional; II- Nomeio como perito Bruno Figueiredo dos Santos, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art.421 do CPC. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

274 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda

Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.

Despacho: I- À falta de regular representação nos autos, desentranhem-se os documentos de fls. 505/506, 510/512 e 514/516, entregando-os ao seu subscritor; II- Depositados os valores do perito, promova-se sua intimação para início dos trabalhos; III- Quanto ao pleito de fls. 494/495, venha em termos. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva

275 - 001005105424-4

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Certifique-se acerca da apresentação do laudo pericial e, em caso positivo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais depositados a fls.203, em favor da expert Carla Helena de Souza Wickert; II- Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

276 - 001006130885-3

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Márcio Henrique Junqueira e outros.

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação redesignada para o dia 14/05/2009, às 10h.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

277 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Despacho: I- Tratando-se de relação consumerista e revelando-se a hipossuficiência do autor, inverte o ônus da prova; II- O requerido tem a obrigação legal de exibir os documentos pretendidos, devendo apresentá-los em juízo em 5 dias, sob pena de admitirem-se como verdadeiros os fatos que por seu intermédio o autor pretendia provar, sem prejuízo das demais medidas legais; III- Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Int. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/05/2009, às 10h.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios

278 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/a

FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 296, I, do CPC, julgo parcialmente procedente a ação, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art.21, do CPC. Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Gibran Silva de Melo Pereira, Jaeder Natal Ribeiro

279 - 001007164944-5

Autor: Castelo Construções Ltda

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor (fls. 146/147). Boa Vista, 06.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

280 - 001008180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Despacho: I- Dispondo os liticonsortes de diferentes procuradores e considerando a data da juntada aos autos do mandado, não há que se falar em revelia; II- Designo a data de 12/05/2009, às 10h, para a realização de audiência de conciliação; III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

Monitoria

281 - 001007152688-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria José Navegantes de Araujo

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação redesignada para o dia 12/05/2009, às 11h.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Reinteg. Posse de Veículo

282 - 001006131484-4

Requerente: Jorginaldo Falcão Santos

Requerido: Jucinara de Souza Lima

Despacho: À falta de interesse na execução do julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 05.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Tyanne Messias de Aquino****Ação Civil Pública**

283 - 001007171282-1

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Despacho: Defiro o pedido de fl. 56, devendo os autos ficar sob a responsabilidade da subscritora da petição de fl. 56. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação de Cobrança

284 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ja Pedrosa

Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca N Araújo

Despacho: Defiro o pedido de fl. 120. Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

286 - 001005115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brandan e Brandan Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 164. Intime-se a parte executada por edital com prazo de vinte dias, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

287 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

Despacho: Dê-se vista à Curadora Especial. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

288 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 120, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Busca/apreensão Dec.911

289 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira

290 - 001007171918-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lindomar Melo de Menezes

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

291 - 001008184693-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos da Silva de Souza

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 62. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

292 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

Despacho: Tendo em vista a exiguidade de tempo para a realização de intimação do Sr. Perito para se manifestar sobre os dias indicados pela parte autora na petição de fl. 156, determino que a mesma informe novas datas para o mês de março do presente ano, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

293 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 142, uma vez que não há auto de penhora ou avaliação para a realização da intimação prevista no parágrafo primeiro do art. 475-J do CPC. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Consignação em Pagamento

294 - 001006128256-1

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Real Vida e Previdencia S/a

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza, Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Depósito

295 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

296 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Marilene Oliveira da Silva

Despacho: O pedido de prisão civil já foi negado na sentença. Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 125/127. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo

297 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

298 - 001007174552-4

Requerente: João Franciman Rodrigues Cruz

Requerido: Extremo Norte Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: A parte ré foi regularmente citada, tendo sido deferidos os pedidos de fls. 58 e 60. Não consta dos autos a apresentação de contestação, por isso decreto a revelia da parte ré. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jean Pierre Michetti

Despejo F. Pagto/cobrança

299 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva

Despacho: Conforme os termos do despacho de fl. 55, indefiro o pedido de expedição de mandado de intimação. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contadoria para a atualização dos valores da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Efetuar a alteração da classe processual. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Execução

300 - 001001006296-5

Exequente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri

Despacho: Defiro o pedido de fl. 263. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carmen Maria Caffi

301 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 429/430, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Maria José N de Araújo, Svirino Pauli

302 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Wanderley Costa Alves

Despacho: Desentranhem-se os embargos do devedor, devendo ser autuado em apartado. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

303 - 001005121521-7

Exequente: Maria Dalva C Carvalho

Executado: Maria de Nazaré F do Vale

Despacho: O bem penhorado é um imóvel, sendo necessária a intimação do cônjuge da parte executada. Na fl. 59, o marido da parte executada compareceu espontaneamente, mas sem estar devidamente representado. Por isso, objetivando evitar nulidade de ordem absoluta, determino a intimação do Sr. José Fonseca Guimarães para regularizar a sua representação processual. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

304 - 001006128200-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Onildo Sabino

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 69. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

305 - 001006134551-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maiki Neres de Moraes

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 72. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

306 - 001006135349-5

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elenilza Guerreiro de Brito

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mécêdo, José Luiz Antônio de Camargo

307 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Ferreira dos Santos

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 67, uma vez que os referidos documentos são indispensáveis. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

308 - 001006138940-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Atener Ambrosio da Silva

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 66. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

309 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 75. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

310 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 108. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Svirino Pauli

311 - 001007164435-4

Exeqüente: José Alipio Pereira Novais

Executado: Líbia Junia Albuquerque Ribeiro

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria do Rosário Alves Coelho

312 - 001008182627-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Jose Vieira Gomes

Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

313 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 34. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Execução de Honorários

314 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 177. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

315 - 001003062814-2

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Defiro o pedido de fl. 198. Ainda não houve penhora, por isso não há como deferir o requerimento de fl. 201. Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações do BacenJud. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Rodolpho César Maia de Moraes

316 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda

Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa de sua advogada - Dra. Marlene Moreira Elias, OAB/RR nº 355 - para, querendo, apresentar Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

Execução de Sentença

317 - 001002047153-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Anselmo B de Farias

Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 173. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

318 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório a Carta de Adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

319 - 001006135191-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

320 - 001006142352-0

Exeqüente: Eduarda Ádria Gomes Vidal

Executado: Varig - Viação Aérea Rio Grandense e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Márcio Vinícius Costa Pereira

Indenização

321 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

322 - 001006148390-4

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Carbuleiva

Despacho: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Além disso, não há qualquer prova que demonstre os fatos alegados pela parte exeqüente. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Efetuar a alteração da classe processual. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

323 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da

contestação. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

324 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/a

Sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes e por consequência encerro a fase de cognição com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Concedo o prazo de cinco dias para a juntada de substabelecimento. Comunique-se ao Juízo Deprecado, com urgência, a desistência da prova solicitada. Boa Vista, 05/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Johnson Araújo Pereira

325 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva

Despacho: Designo audiência de conciliação para o dia 24/03/09, às 09:30h. Int. os procuradores das partes habilitados para transigir por meio do DPJ. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Marcos Antônio C de Souza

326 - 001007166850-2

Autor: Ílio Araújo de Oliveira Junior

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Peixoto Mattos, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Kurt Schünemann Júnior, Viviane Oliveira da Silva Rios

327 - 001008184405-1

Autor: Maria Soraia Elias Pereira

Réu: Jornal Brasil Norte

Despacho: Cite-se como requerido na fl. 97. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Herbert Ricardo Leal de Souza

Monitória

328 - 001006141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Despacho: Defiro o pedido de fl. 103. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

Ordinária

329 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 86, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

330 - 001008182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Decisão: O autor requer a exclusão das rés Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida (fl. 83). O réu Adonias Cadete de Almeida concordou com o pedido de desistência (fl. 89). A ré Gildélia S. Santos foi regularmente citada, conforme certidão de fl. 87-verso. Assim, defiro o pedido de desistência quanto às rés Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano e Adonias Cadete de Almeida. Intime-se a ré Gildélia S. Santos para que se manifeste-se sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Defiro o pedido de fl. 100. Boa Vista, 03/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Prestação de Contas

331 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

Despacho: Intime-se o réu no endereço indicado na fl. 132. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Revisional de Contrato

332 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros.

Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2ª parte do CPC. Boa Vista, 04/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

333 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Bonfim Barbosa Santana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

334 - 001006151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

335 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Busca/apreensão Dec.911

336 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

337 - 001007171370-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco Rodrigues Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet

338 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Declaratória

339 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Winston Regis Valois Júnior

Despejo F. Pagto/cobrança

340 - 001003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros.

Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes

Despacho (fls. 128): À parte Requerente, requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de fev. 2009. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de 128. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Execução

341 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 001001007146-1

Exeqüente: L.C.L.

Executado: M.M.C.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

343 - 001001007429-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

344 - 001001007603-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 84; 2) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

345 - 001001007863-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 127; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

346 - 001001007912-6

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls.199/205; Promova-se abertura de volume; Certifique o Cartório o trânsito em julgado;. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

347 - 001002048494-4

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

348 - 001004087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Magdalena da Silva Araujo Pereira

349 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas, após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

350 - 001005120746-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Maria Izabel Valentim e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

351 - 001006128617-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Nazaré Oliveira Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

352 - 001006135186-1

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

353 - 001006135407-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

354 - 001006135459-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Oneide dos Santos Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

355 - 001006136487-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Aglaide Mendes da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

356 - 001006138876-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Gilson Florencio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

357 - 001006138878-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Antonieta Correa Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

358 - 001006139047-1

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca Pinto dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 74/75. Proceda-se como requer, intimando o exeqüente via DPJ. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

359 - 001006142762-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jocielma Miranda de Aquino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

360 - 001007155211-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valdeci Maria da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

361 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Raimunda Real Chaves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 177/178. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

362 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 187/188. Ao Contador. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Rodrigo Guarenti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Usucapião

363 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se decisão de fls. 223. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

8ª Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

364 - 001006135470-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após,

com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diogo Novaes Fortes, João Felix de Santana Neto, Mivanildo da Silva Matos

365 - 001008198578-9

Requerente: o Ministério Público do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

366 - 001006148090-0

Autor: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

367 - 001009205725-5

Autor: Elisú Costa Dias

Réu: Camara Legislativa de Boa Vista e outros.

Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial nos termos do artigo 282, CPC. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Ato Jurídico

368 - 001007172685-4

Autor: Sosil - Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda - Epp

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro, por ora, tão somente o depoimento pessoal da parte autora e da testemunha arrolada em fls. 143. Quanto as demais provas requeridas decidirei em audiência. II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira

Cautelar Inominada

369 - 001006139460-6

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 96. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

370 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Morais de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Desentranhem-se fls. 123/130 e entreguem-se as peças ao subscritor para, querendo, ativar execução nos termos do artigo 730, CPC. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

371 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Em face da desistência do recurso interposto pelo Estado de Roraima, desentram-se fls. 113/120 e 123/128, e entreguem as peças aos subscritores. Após, por força do reexame necessário, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

372 - 001005121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Svirino Ramos Melo

Despacho: Intime-se o expropriado para efetuar o pagamento de honorários nos termos do artigo 475-J. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos Devedor

373 - 001008193158-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Neusmar Cirino Vieira

Decisão: Nestes embargos de devedor, o que se decidiu foi pela inexistência de título executivo, uma vez que a sentença do processo de conhecimento tratava-se de obrigação de fazer, necessitando ser liquidada antes do ajuizamento de sua execução. Assim, a reforma deste ponto, que não está de forma alguma obscuro, pois a contradição deve existir dentro da própria decisão. Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeitados por falta da apontada contradição. Reabra-seo prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

374 - 001004097451-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 001006147374-9

Exeqüente: Rafaiela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 64, eis que os Embargos a Execução, ajuizados pelo Estado de Roraima, foram julgados improcedentes. Assim, nos termos do que dispõe o artigo 520, V do CPC, o recebimento de eventual recurso se dará tão somente no efeito devolutivo, logo, cabível o regular andamento da presente execução. Outrossim, cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 64. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

376 - 001005120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fl 120. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

377 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: Ao Causídico para que assinei a petição de fls. 67. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

378 - 001001009292-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 001001009475-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários de Advogado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 001001009692-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls. 163. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

381 - 001001015733-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Raphael Ruiz Quara, Severino do Ramo Benício

382 - 001001015891-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a Horta Filho e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

383 - 001001019209-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

Despacho: Suspenda-se os autos, em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001002042853-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros.

Despacho: Defiro fls. 254. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 001002051628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fl. 120. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

386 - 001004076236-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Despacho: Intime-se o peticionante de fls. 132/145, para que junte aos autos a Decisão da r. 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no que tange a liminar da ação de busca e apreensão (autos 0010.06.142737-2). Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

387 - 001004079521-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

388 - 001004081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Sebastião de Jesus Ribeiro. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

389 - 001004083484-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

390 - 001004093252-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, V, do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 001004098104-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Despacho: I. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 54; II. Certifi a Escrivania acerca da publicação do edital e de sua afixação no mural deste edifício; III. Após, conclusos. Boa Vista, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005100584-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

393 - 001005100841-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santília de Oliveira Cruz

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

394 - 001005100847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Servisin Serviço de Vigilância e Segurança Ltda

Despacho: Suspensa-se os autos, em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

395 - 001005101300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001005101532-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Suspensão pelo prazo requerido, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 09 de Fevereiro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 001005104898-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

398 - 001005106052-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

399 - 001005107575-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da

Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

400 - 001005115508-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

401 - 001005116554-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Rubens Machado Junior. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

402 - 001005118030-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

403 - 001005118583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

404 - 001005119134-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

405 - 001005119204-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Enerio da Costa Braga. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 04 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

406 - 001005120516-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Claret de Déa

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

407 - 001005122145-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Fernandes de Sousa

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

408 - 001005122827-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 18 de Fevereiro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

409 - 001006128784-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vilson Martins Viana

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Proceda-se com o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lúcia Pinto Pereira

410 - 001006129288-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilmar Lana

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

411 - 001006130225-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

Despacho: Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fl. 59. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

412 - 001006130564-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Manifeste-se o exeqüente a respeito do bloqueio às fls. 43/45. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

413 - 001006133546-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Varilog

Despacho: Verifiquei que o CNPJ informado não pertence ao executado. Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

414 - 001006142488-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

415 - 001007154359-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dismacon Comercial Ltda e outros.

Despacho: O CNPJ indicado não pertence ao executado. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

416 - 001007157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) A. M. Lopes Nascimento ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

417 - 001007157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Construtora Figueira LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

418 - 001007158473-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 35, eis que o mandado já foi devolvido. Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão de fls. 33. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

419 - 001007158590-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

Despacho: Em consonância com o artigo 8º, inciso IV; da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido de citação por edital. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

420 - 001007159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Despacho: Em consonância com o artigo 8º, inciso IV; da Lei nº 6.830/80, defiro o pedido de citação por edital. Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

421 - 001007159440-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) L. O. de Oliveira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

422 - 001007160095-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Eustaquio Conceição dos Santos. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 06 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Exibição de Documentos

423 - 001002020808-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos

Impugnação Valor da Causa

424 - 001007179615-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota

Despacho: Aguarde-se para encaminhamento em caso de eventual recurso. BV, 05/03/09. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha

Indenização

425 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Comparece o Autor em fls. 276, solicitando a designação de audiência de instrução e julgamento, indicando que comparecerá independente de intimação. Em Audiência anteriormente realizada, às fls. 179, a parte autora se comprometeu a trazer suas testemunhas também independente de intimação. Assim, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, com intimação via DJ-e tão somente. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

426 - 001006134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: A Escriwania para que apense aos presentes autos os de número 0010.06.136497-1. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

427 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se por hora certa. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

428 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, opor embargos, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

429 - 001007157407-2

Autor: Gilberto Kocerginsky

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Verifico que desde o ano de 2007, tenta-se realizar audiência de instrução e julgamento, no intuito de ouvir testemunhas arroladas pelo Autor, contudo, sem sucesso uma vez que o Autor alega impossibilidade de comparecer nas audiências por estar em tratamento médico. Este fato voltou a ocorrer nas audiências designadas para Dezembro de 2008 e Fevereiro de 2009, sendo que nesta última oportunidade não juntou quaisquer comprovantes que denotassem a impossibilidade de estar presente na data retro mencionada. Logo, diante do excessivo lapso temporal entre a data do ajuizamento e os dias de hoje, causado em boa parte pelo Autor, e não restando outras provas a serem produzidas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, RR, 06 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

430 - 001007166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

Despacho: Intime-se o Autor nos termos da cota ministerial de fls. 71/72. Boa Vista, RR, 05 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

Mandado de Segurança

431 - 001008193174-2

Impetrante: Joao Castro Pereira e outros.

Autor: Coatora: Universidade Estadual de Roraima Uerr

Despacho: Vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira

432 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos

Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-

femact/rr

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Monitória

433 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Tendo em vista o pedido de desistência do autor manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Ordinária

434 - 001001009430-7

Requerente: Conrad Hall

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Não há como o Autor desistir do listisdenunciado tendo vista que não foi quem promoveu a denunciação, pelo que indefiro o pedido. Quanto ao litisdenunciado Carlos Roberto Barbosa certifique a escrivania o transcurso do prazo de edital e o eventual oferecimento de contestação. Após, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Brígila

435 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o autor acerca das planilhas juntadas pelo Estado. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

436 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

437 - 001006144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

438 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, opor embargos, nos termos do artigo 730, CPC. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

439 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: E.R.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 04 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

440 - 001008197912-1

Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora. Boa Vista, RR, 05 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sumário

441 - 001007168556-3

Autor: Raiane Barros da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Em face do Parecer Ministerial, declino da competência desta Vara de Fazenda Pública para a Comarca de Mucajaí. Providências necessárias. Boa Vista, RR, 06 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

442 - 001005114048-0

Réu: Isaias de Jesus da Conceição e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2009.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Silas Cabral de Araújo Franco

443 - 001007179517-2

Réu: Francisco José Gomes

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros.

À Defesa do réu Eder Jefferson Nascimento Lopes para apresentar alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

445 - 001008197994-9

Réu: Ricardo Sousa Pereira

Intimar o advogado para apresentar memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

446 - 001008193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 296/337, no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

447 - 001008195340-7

Réu: Elton Costa Matos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/03/2009. às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001008202634-4

Réu: Altair Sobral de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Execução Penal

449 - 001003070081-8

Sentenciado: José Bolevar Felipe

".. PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

450 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

"PELO EXPOSTO, considerando a manifestação favorável do Órgão Ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo reeducando JEAN CARLOS BARRETO LIMA. I. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr..

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

451 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/09 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz em Substituição Legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

452 - 001006127351-1

Sentenciado: Ronaldo Bandeira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade nos termos do art. 181, § 1º, "a" da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). O regime a ser cumprida a pena será o aberto. Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se Mandado de Prisão. ("Quem cumpre pena em regime aberto é considerado legalmente preso para todos os efeitos, incluindo o de recorrer de superveniente sentença de que não se livre solto" - STF, RTJ 122/587). Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001006134091-4

Sentenciado: Elivaldo de Pinho Lima

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena restritiva de direito aplicada ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/03/09 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 001007164735-7

Sentenciado: Alzenir Silva dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), apenas em relação à Ação Penal nº 0010.07.174431-1, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/03/09 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

455 - 001009204077-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira

(...)PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido para DENEGAR a Prisão Domiciliar pleiteada, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/02/2009. Juiz Leonardo Pache de Faria Cupello, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

456 - 001004096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunhas designada para o dia 06 de maio de 2009 às 9 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Patrimônio

457 - 001004076953-0

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/05/2009 às 11h45min.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

458 - 001004094078-4

Réu: Edehilson Matos da Conceição

Arquivamento Provisório.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Pessoa

459 - 001002022170-0

Indiciado: P.D.G.C.C.P.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para a 4ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Pessoa

460 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros.

Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para audiência de oitiva de testemunha designada para 27 de abril de 2009 às 10h15min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Contravenção Penal

461 - 001007152979-5

Indiciado: I.B.D.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato IVANILDO BRAGA DELMONDE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

462 - 001003071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 295, paute-se nova data para audiência observando o calendário de fl. 301. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

Crime C/ Fé Pública

463 - 001007169813-7

Indiciado: S.G.S.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

464 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenha-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Patrimônio

465 - 001002036068-0

Réu: Sebastião Sales da Silva

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Juberli Gentil para que no prazo de 10 (dias) apresente a este juízo a resposta à acusação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Crime C/ Pessoa

466 - 001002026334-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001002029777-5

Réu: Gercina Daniel Pereira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 01 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

468 - 001006144632-3

Indiciado: F.M.O.N.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FLORIZA MARIA DE OLIVEIRA NEGREIROS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001006148397-9

Réu: Neto Nazareno

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NETO NAZARENO, brasileiro, indígena, casado, marceneiro, nascido aos 23.11.1962, natural de Bonfim/RR, filho de Elfrida Nascimento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 148397-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de NETO NAZARENO, incurso nas penas do artigo 129, § 1º, inciso I e II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de NETO NAZARENO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

470 - 001004095603-8

Indiciado: G.O.A.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEUNIVAN OLIVEIRA ALVES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

471 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE ABRIL DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

472 - 001007161253-4

Indiciado: M.R.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado MIRAMAR RIBEIRO DA SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 001008188736-5

Indiciado: F.F.T.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO FARIAS TRAVASSO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

474 - 001004091687-5

Réu: Rafael da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara

Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAFAEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 28.12.1985, natural de São Luiz do Anauá/RR, filho de Amílcar da Silva e Daria da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 091687-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RAFAEL DA SILVA, incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da prEtensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

475 - 001008190383-2

Indiciado: A.A.M. e outros.

Despacho: "Intime se o defensor do acusado para que informe se ainda há interesse de ser atendido o pedido de fls. 44, em razão de ter expirado o período de ausência da Comarca pelo acusado. Boa Vista/RR, 06 de março de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Infância e Juventude

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

476 - 001009203845-3

S.educando: J.C.A.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

477 - 001009203847-9

S.educando: A.P.A.S.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 09:25 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

478 - 001009203849-5

S.educando: A.S.A.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 09:20 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

479 - 001009203853-7

S.educando: M.G.S.P.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 06/03/2009 às 12:15 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Guarda C/c Pedido Liminar

480 - 001009203751-3
Requerente: C.A.A.
Requerido: A.P. e outros.
Guarda provisória indeferido(a).
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

3º Juizado Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

481 - 001004077532-1
Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda
Despacho: Defiro a penhora integral, intime-se a parte executada para querendo em 15 dias apresentar embargos. BV/RR, 03 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino

482 - 001004084543-9
Autor: Élia Coelho Raymundo
Réu: Rogerio de Almeida Silva
Despacho: De acordo com o Enunciado 59 do FONAJE, só é permitido o desconto em folha de pagamento, havendo o consentimento expresso do devedor; 2- Assim, intime-se o executado para em 48 horas, informar se concorda com o desconto de 20% do seu salário, até o cumprimento integral da obrigação. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

483 - 001005111078-0
Autor: Natalici Felix da Silva
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

484 - 001005113485-5
Autor: Nair Trajano dos Reis e outros.
Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Execução

485 - 001003060434-1
Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me
Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia aos Serv Publicos
Despacho: 1- Indefiro o pedido de fls. 207, porque cabe à parte interessada promover os atos e diligências necessários ao andamento do feito; 2- Assim, intime-se a autora para em 48 horas, se manifestar nos autos, sob pena de extinção. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009- Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Mário Lima Wu Filho

486 - 001003064292-9
Exeqüente: Maria Elielza Cardoso
Executado: Marcia Almeida da Silva

Despacho: 1- Intime-se a exeqüente para atualizar o valor da dívida; 2- Após, efetue-se penhora on-line. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

487 - 001006151165-4

Exeqüente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Despacho: Defiro a penhora integral, intime-se a parte executada para querendo em 15 dias apresentar embargos. BV/RR, 03 de março de 2009 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

488 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Intime-se o autor para se manifestar nos autos em 48 horas, sobre a certidão de fls.118, sob pena de extinção. BV/RR, 25 de fevereiro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia, Silvana Borghi Gandur Pigari

489 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Despacho: Defiro a penhora integral, intime-se a parte executada para querendo em 15 dias apresentar embargos. BV/RR, 03 de março de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000118-RR-N: 005
000178-RR-N: 001
000203-RR-A: 005
000237-RR-B: 003
000245-RR-B: 002, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Embargos de Terceiros

001 - 002007011057-0

Embargante: Ivo Sabino da Silva e outros.

DISPOSITIVO: (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Execução para reconhecer a prescrição da ação, com base nos artigos 70 e 77, ambos do Decreto 57663/66. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Declaro liberada a penhora de fls. 110 dos Autos 02/001818-8, de Execução, em apenso. Condono a Embargada nos honorários advocatícios. Que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, §4º, do mesmo

Ordenamento. Sem custas. Após o transcurso do prazo para recurso, sem manifestação das partes, encaminhem-se ao E. TJRR para reexame necessário, nos termos do 475, II, do Código de Processo Civil. Mantenham-se apenas aos Autos de Execução. Junte-se cópia desta Sentença nos Autos principais. P.R.I Caracarái, RR, 27 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Embargos Devedor

002 - 002008012531-1

Embargante: Peter Cley Duarte Reis-me e outros.

Embargado: Banco da Amazonia S/a

DISPOSITIVO (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Execução, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os Embargantes em custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do mesmo Ordenamento. Junte-se cópia desta sentença nos Autos principais e retome-se seu trâmite processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 27 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Edson Prado Barros

Prestação de Contas

003 - 002008012354-8

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Réu a prestar as contas exigidas no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar, com base no artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado, intimando-se as partes apenas e tão-somente via DPJ, certifique-se o cumprimento da obrigação pelo Réu e voltem conclusos. P.R.I Caracarái, RR, 27 de fevereiro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Eduardo Silva Medeiros

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Crime C/ Costumes

004 - 002005007861-5

Réu: Mateus Antonio de Souza

Aguarda expedição de carta precatória.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 002005007524-9

Réu: Nelson Santiago Viana

ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) ... 2) ... 3) ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, INICIALMENTE PELO MP.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Josefa de Lacerda Mangueira

000153-RR-N: 018

000271-RR-B: 012, 014

000293-RR-A: 012, 014

000385-RR-N: 011

000475-RR-N: 013

000506-RR-N: 016

000521-RR-N: 016

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Reintegração de Posse

001 - 003009012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Separação Litigiosa

002 - 003009012131-7

Requerente: E.A.A.

Requerido: P.P.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 131.360,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

003 - 003009012130-9

Réu: Raniery Leoncio Almeida

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 003009012129-1

Autuado: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

005 - 003009012122-6

Autor: José da Silva Pinto

Réu: Eliana "de Tal"

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 880,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Telefonica

006 - 003009012128-3

Requerente: Francivaldo de Souza Carmo

Requerido: Tim Celular S.a

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000056-RR-A: 011

000060-RR-N: 013

000112-RR-B: 017

Possessória

007 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009. Transferência Realizada em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Minotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Adoção**

008 - 003007009878-2

Adotante: C.C.A.F. e outros.

Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção do menor J.S.L., com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC. (...) P.R.I. (...) Mucajaí, 04/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

009 - 003008010536-1

Requerente: M.A.S. e outros.

Requerido: E.P.S.

Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003008010827-4

Requerente: E.I.L.S. e outros.

Requerido: W.L.S.

Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

011 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema

Intime-se a autora, por meio de DPJ, com prazo de 48h, para que diga se ainda há interesse no feito. Após, CLS. Mucajaí, 05/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Erivaldo Sérgio da Silva

012 - 003008010528-8

Requerente: Agnaldo Almeida Silva

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Mandado de Segurança

013 - 003007009636-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Iracema

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

014 - 003008010527-0

Impetrante: Joaquim de Freitas Ruiz

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema/rr e outros.

Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Criminal

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Minotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Crime C/ Meio Ambiente**

015 - 003004002819-0

Réu: Manoel Dorval do Nascimento

Atento para a a manifestação Ministerial retro, declaro extinta a punibilidade do Réu MANOEL DORVAL DO NASCIMENTO. Publique-se. Intimem-se o MP/DPE. Após, arquivem-se.com baixa. Mucajaí, 05/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

016 - 003008011733-3

Réu: Hailton Manoel de Almeida e outros.

I - Arquivem-se os apensos, mantendo-os apensados, com baixa; II - Informem-se sobre as citações e respostas escritas dos réus. Publique-se. Mucajaí, 05/03/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: John Pablo Souto Silva, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Minotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Crime C/ Costumes**

017 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16.03.2009, ÀS 09H30MIN.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Patrimônio

018 - 003004002754-9

Réu: Wilson Silva de Araújo e outros.

(...) Nesta senda, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno WILSON SILVA DE ARAÚJO nas penas do crime de furto qualificado, nos moldes do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código penal pátrio. De outra vertente, por ausência de provas da concorrência do réu ERICK SILVA FERREIRA para a infração penal delineada, o absolvo, com amparo no art. 386, V, do CPP. (...) ao que torno a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...) a prestação pecuniária, em benefício da vítima, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação de reparação de que trata o art. 387, IV, do CPPB, com a nova redação vigente. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB resta fixada em 30 (trinta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo do fato. (...) P.R.I.C. (...) Mucajaí, 06 de março de 2009. Juiz Bre.no Coutinho

Advogado(a): Niltter da Silva Pinho

Juizado Cível

Expediente de 06/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Minotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Indenização**

019 - 003008011421-5

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: José Wilson

(...) Nesta senda, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e fixo as indenizações, por danos materiais, em R\$ 1.500,00, e por danos morais, em R\$ 1.000,00, as quais somam o valor final de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). (...) P.R.I. Após, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajaí, 04/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709009251-2
Requerente: Horley Roberto de Souza
Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima
Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.141,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

020 - 003009011970-9

Autor: Ranielli Souza do Nascimento-me

Réu: Gisely da Silva Azevedo

Sentença: Considerando a ausência da requerida, declaro a sua revelia, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, razão pela qual reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial, os quais são corroborados pela documentação de fl. 03. Assim julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269I, do CPC, razão pela qual deve a requerida pagar a autora o montante de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento e pagamento voluntário, sob pena de execução. A autora intimada em audiência. Mucajaí, 05 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 004709009517-6

Autuado: Francisco Edumaia Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

002 - 004709009526-7

Requerente: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação de Cobrança

003 - 004709009527-5

Autor: Raimundo Alves de Oliveira

Réu: Luiz

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 418,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/04/2009, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

005 - 004708008852-0

Indiciado: D.M.A.M.

FINAL DE

Decisão: Vistos, etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fls. 15 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Justiça Comum (Vara Criminal) desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após a remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. 5. P.R.I.C. Rorainópolis, 05 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Infração Administrativa

006 - 004709009214-0

Infrator: J.B.M.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709009215-7

Infrator: M.J.S.S.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009216-5

Infrator: F.S.F.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009217-3

Infrator: E.O.P.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009218-1

Infrator: J.O.C.

Decisão: Denúncia Recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Execução

011 - 004708008719-1

Exequente: João Pereira de Lacerda

Executado: Malvina Francisco de Oliveira

"Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009204-1

Exequente: M.morais Araújo e outros.

Executado: Frankson Oliveira de Souza

Final da Sentença:"Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo archive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU _____, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000336-AM-A: 018

000157-RR-B: 013, 016

000168-RR-B: 011

000251-RR-B: 010

000297-RR-A: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa

001 - 006009022888-7

Indiciado: T.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022889-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022898-6

Indiciado: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

004 - 006009022907-5

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

005 - 006009022882-0

Réu: Erlino Alves Damasceno

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009022883-8

Réu: João Paulo Vilani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009022884-6

Réu: Francisco Satirio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Ato Infracional

008 - 006009023186-5

Infrator: W.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 006009023204-6

Infrator: T.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação de Cobrança

010 - 006009023195-6

Autor: Ranilda Marques de Sousa

Réu: Br Construções e Comércio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.684,93.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Indenização

011 - 006009023206-1

Autor: Maria Aparecida Furtado Santos

Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Precatória Cível

012 - 006009023207-9

Requerido: Genilson - Vereador

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.141,73.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa

013 - 006009023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Precatória Crime

014 - 006009023197-2

Indiciado: F.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 06/12/2007, ÀS 10:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

015 - 006009023185-7

Indiciado: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Anulatória

016 - 006006019437-0

Autor: Elizeu Alves

Réu: Estado de Roraima

Defiro fls 96. Prceda-se como requerido. São Luiz do Anauá(RR), 05/03/09. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Guarda de Menor

017 - 006007020613-5

Requerente: O.M.

Requerido: S.X.A.

FINAL DE SENTENAÇA: "... Do exposto, face à desistência manifestada pela autora, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DPE e via DPJ. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 05 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

018 - 006007021335-4

Requerente: Banco Finasa/sa

Requerido: Jose Ernando de Santana

Final da Sentença: "... Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 05 de março de 2009. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular."
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Incolum. Pública

019 - 006007020737-2

Réu: José Elvys Queiroz de Lima

Sentença: "[...] Pelo expedito, JULGO PROCEDENTE A DENÚNICA para condenar JOSÉ ELVIS QUEIROZ DE LIMA como incurso nas sanções dos arts. 282, parágrafo único, 171, caput e 216, caput (02 vezes), todos do Código Penal e mediante concurso material. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. [...] Resta a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa de 100 (cem)

dias-multa, no quantum correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à apoca do fato, para os delitos. A pena mais grave (reclusão) deverá ser cumprida em primeiro lugar. O réu poderá apelar em liberdade. O regime de cumprimento da pena deverá ser semi-aberto. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que o réu pessoalmente, se estiver preso, nos termos do artigo 392, inciso I, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado a sentença, o Cartório tome as providências de praxe, tais como inscrever o nome do réu no rol dos culpados, carta de execução, comunicado à Justiça Eleitoral, lançamento no Boletim Individual de Estatísticas, entre outras. Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo art. 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. São Luiz do Anauá (RR), 05 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Justiça Federal

020 - 006008022810-3

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Decisão: "[...] Assim, fundamentado no art. 122 e seguintes da LEP, concedo o benefício pleiteado por 10 dias. Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, DEFIRO o pedido pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

021 - 006009022900-0

Apenado: Osvaldo Batista da Rocha

Decisão: "[...] Deverá o apenado indicar o local onde poderá ser encontrado. A presente autorização tem validade por 30 (trinta) dias, devendo o requerente gozá-la nesse período, o que será comunicado previamente a este Juízo pela administração. [...] Posto isso, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intime-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

022 - 006009023184-0

Requerente: J.S.Q.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. Os adolescentes com idade de 15 anos, apenas poderão permanecer no recinto acompanhados de seus pais ou representantes legais, devidamente identificados e comprovada sua condição, devendo cessar a permanência à meia-noite. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos, ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023193-1

Requerente: S.O.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial

formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter seu encerramento às 02 (duas) horas da madrugada afim de não incomodar a população. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos, ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titr
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009023203-8

Requerente: V.J.O.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter seu encerramento às 02 (duas) horas da madrugada afim de não incomodar a população. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos, ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titr
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Renato Augusto Bercoline

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

025 - 006008022772-5

Autor: Domingos Reuly Matos Lima

Réu: Raimundo Freire de Lima

Do exposto, face à desistência manifestada, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 05 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 004

000248-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Crime

001 - 000509007406-2

Réu: Lurene Cruz do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Pessoa

002 - 000509007407-0

Indiciado: A.P.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 000502000039-3

Réu: Assis Pedroso e outros.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado dos acusados, Dr. FRANCISCO J. P. DE MACEDO, OAB/RR 248b, para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para os dias 15 e 16 de abril de 2009, às 09:30h, a ser realizada na sede deste Juízo. Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Juizado Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Thiago Scarpellini Vieira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Monitória

004 - 000508007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

Final da Sentença: "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o embargo oferecido pelo requerido (CPC, art. 1102c. § 3º), e por consequência, JULGO CONSTITUÍDO de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 15.729,00 (quinze mil setecentos e vinte e nove reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o devedor para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e execução por quantia certa contra o devedor solvente (art. 475, J, CPC). Sem custas ou verba honorária (art. 55 da LJE). P.R.I.C. AA, 09/03/2009. Maria A. Cury-Juíza Titular. Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

001 - 004509002925-2

Réu: Francisco das Chagas Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 004509002927-8

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 004509002926-0

Autuado: Wirly Alves Sales

Distribuição por Sorteio em: 09/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Homologação de Acordo

004 - 004508002475-0

Requerente: J.P.F. e outros.

Assim, estando satisfatoriamente resguardados os interesses do menor, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeça-se termo de guarda definitivo em favor da segunda requerente. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. Pacaraima-RR, 22 de dezembro de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

005 - 004508002323-2

Requerente: Gerziano Portella Filgueira

Final da Sentença: III- Isto posto, com base no que consta dos autos, recebo a emenda de f.15v e defiro o pedido manejado pelo requerente para o fim de determinar que seja ratificado sua certidão de nascimento, fazendo nela constar: a) o nome do requerente como Gerziano PORTELA FIGUEIRA; b) o nome de seu genitor como Manoel FIGUEIRA DOS SANTOS; c) o nome de sua mãe como Izabel PORTELA FIGUEIRA e d) o nome de sua avó paterna como Júlia FIGUEIRA dos Santos. Expeça-se mandado de retificação. Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 26 de fevereiro de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Cautelar

006 - 004509002915-3

Requerente: Anna Lucia dos Reis Freire

Requerido: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 09/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

007 - 004509002923-7

Requerente: P.M.P.

Final da Sentença: Considero por oportuno, atentar-se o requerente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente menores de 18 anos de idade, sob pena da lei. Expeça-se o competente alvará. P.R.I. Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, determino o arquivamento do feito. Pacaraima-RR, 05 de Março de 2009. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

008 - 004509002910-4

Requerente: S.P.N.

O MP se manifesta endossando o requerimento inicial para expedição de autorização de viagem e emissão de passaporte, considerando que as provas apontam pelo paradeiro do requerido, tendo este deixado o lar já há muito tempo. Decido: em campo e relatório do MP no mérito do pedido decidido pelo acolhimento em razão do requerido, pai dos menores estar em local incerto e não sabido, dependendo a genitora dos requerentes desta autorização para empreender viagem. Esclareço que tal decisão deverá ser editada via edital a fim de se dar ciência ao pai dos menores. Expeça-se os Alvarás, Publique-se, Registre-se e cumpra-se, sem custas, Após o trânsito, arquivem-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 102415-5/2005 – AÇÃO DE COBRANÇA**Autor:** Boa Vista Energia S/A.**Réu:** Supermercado Butekão Ltda.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, portador do CNPJ nº 84.035.401/0001-77, na pessoa de seu representante legal, Sr. PEDRO JOSÉ LIMA REIS, para efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 10/03/2009

Portaria/Gabinete/Nº 007/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de março de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Macedo Rocha	Escrivã	14, 15, 21, 22 e 28	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	01, 06, 07, 08 e 29	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	01, 06, 07 e 08	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	14, 15, 21 e 22	08 às 18 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	28 e 29	08 às 18 horas
Reginaldo de Macedo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACEDO ROCHA** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 10 de março de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 10/03/2009****REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente de **09/03/2009**:

RECURSO ELEITORAL N.º 68

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 68**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL CONTRA IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA.

RECORRENTES: COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI

RECORRIDO: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista que assumi a Presidência do Tribunal, encaminhem-se à Secretaria Judiciária, para redistribuição.

Boa Vista, 06 de março de 2009.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente

EXPEDIENTE DA 3ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO: 92/2008**

CLASSE : REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: JAIRO AMILCAR DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MORREIRA OAB/RR 421

REPRESENTADOS: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO, RAIMUNDO GERSON GUEDES SILVA, E "COLIGAÇÃO NORMANDIA DE TODOS NÓS".

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI OAB/RR 315

MUNICÍPIO: NORMANDIA

DESPACHO

I - Designo o dia 30/03/09, às 09h30min, para a continuação da Audiência de Instrução e Julgamento;
II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas;
III - Intime-se o MPE.
Alto Alegre, 09 de março de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

PROCESSO: 35/2009

CLASSE : A.I.M.E.

REQUERENTE: Z.A.R.A.

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES - OAB/RR 285

REQUERIDO: J.D.O.

MUNICÍPIO: CANTÁ

DESPACHO

I - Designo o dia 27/04/09, às 09h30min, para a Audiência de Instrução;
II - Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem acompanhados de suas testemunhas;
III - Intime-se o MPE.
Alto Alegre, 26 de fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA CURY

-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 098/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): ETELVINO DE OLIVEIRA

final de decisão (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **ETELVINO DE OLIVEIRA**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 092/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ELIONETE COSTA DE SOUSA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 103/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALUIZIO DA SILVA FRAZÃO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0114/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): JOANA DE ANGELA DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
 - 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.
- Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 057/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ALINE TRAVASSO BARBOSA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0109/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): HELITA GEYSA DE SOUZA MAGALHÃES

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 062/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): ANDREIA UCHOA DO NASCIMENTO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 095/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): ELIZANGELA COSTA FIGUEREDO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 07-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 145/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO

DESPACHO

Em virtude da promoção encartada à folha 04/05, informando a situação atual do filiado, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 107/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO(A): GUTEMBERG SOUSA PANTALEÃO

FINAL DE DECISÃO (...) **DESSARTE**, em sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do(a) Requerido (a) **GUTEMBERG SOUSA PANTELEÃO**.

Intimem-se as Agremiações Partidárias para que exclua o nome do (a) Requerido(a), no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de suas listas de filiações Partidárias, sob pena de desobediência.

Ultimadas as providências acima delineadas, remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 090/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): EDVALDO MOURA DE SOUSA

DESPACHO

- 1- Ao Cartório Eleitoral, para atender a cota Ministerial encartada à folha 08;
- 2- Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 113/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): JAIRO CARVALHO MOURA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 04-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 141/2008

ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERIDO(A): PATRICIA SILVA LIMA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 148/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): RICARDO MOTA CATIVO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 115/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): JOICE ALVES DE ARAÚJO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 120/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): LEILA SANTOS GALVÃO

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 0136/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PRADO DA SILVA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 053/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): AFEU IZIDIO DE AGUIAR

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PROCESSO N.º 147/2008
ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERIDO(A): RENATA MATOS DA SILVA

DESPACHO

- 1- Em virtude da certidão encartada à folha 05-v, cite-se o (a) Requerido (a) por edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias;
- 2- Decorrido o prazo, com ou sem resposta, dê-se vista ao nobre Representante do Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS.

O Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Eleitoral se processam os autos de Dupla Filiação Partidária, conforme tabela abaixo, ficando INTIMADOS, para no prazo de (setenta e duas) horas, apresentarem, querendo, defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.096/95, ou seja, cancelamento das filiações.

ELEITOR	PARTIDOS	PROCESSO
AFEU IZIDIO DE AGUIAR	PRB/PRTB	0053/2008
ALINE TRAVASSO BARBOSA	PDT/PRB	0057/2008
ALZINETE ALVES DE SOUSA	PPS/PRB	0058/2008
ANA KATIA MENEZES PINHEIRO	PDT/PSDB	0059/2008
ANDREIA UCHOA DO NASCIMENTO	PRB/PSDB	0062/2008
ANTONIA PEREIRA VERDE LOPES	PMDB/PRB	0066/2008
APARECIDO LUIZ DIAS	PRB/PRTB	0067/2008
AULICIO JOSE MARQUES DE MORAIS	PDT/PMDB	0069/2008
CICERO PEREIRA DE CARVALHO	PDT/PRP	0073/2008
CLAUDIO DE FREITAS SOUZA	PDT/PSDB	0074/2008
CLEMERSON PEREIRA DA COSTA	DEM/PDT	0077/2008
DIRLENE DA COSTA MELO	PMDB/PRB	0085/2008
ELIONETE COSTA DE SOUSA	PDT/PSB	0092/2008
ELIZANGELA COSTA FIGUEREDO	PDT/PR	0095/2008
FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	PRB/PRTB	0100/2008
FRANCISCO ALUIZIO DA SILVA FRAZÃO	PR/PRB	0103/2008
HELITA GEYSA DE SOUZA MAGALHÃES	PDT/?	0109/2008
JAIRO CARVALHO MOURA	PDT/PMN	0113/2008
JOANA DE ANGELA DE OLIVEIRA LIMA	PDT/PRTB	0114/2008
JOICE ALVES DE ARAÚJO	PDT/PRTB	0115/2008
LEILA SANTOS GALVÃO	PC do B/PDT	0120/2008
LENIVALDA SOARES DE ALMEIDA	PDT/PR	0121/2008
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BRITO	PDT/PTN	0129/2008
MARIA LEONICE LEITÃO DA CUNHA	PMDB/PSDB	0134/2008
MARIA RAIMUNDA PRADO DA SILVA	PDT/PRTB	0136/2008
MARICELMA MEIRELLES PINTO	PDT/PT	0137/2008
MARKSANDRA MATOS DA SILVA	PDT/PSDB	0138/2008
NAZINHA PEREIRA BATISTA	PRB/PSDB	0140/2008
PATRICIA SILVA LIMA	PMDB/PSDB	0141/2008
RAIMUNDO LOIOLA	PDT/PRB	0144/2008
RENATA MATOS DA SILVA	PDT/PSDB	0147/2008
RICARDO MOTA CATIVO	PDT/PSOL	0148/2008
ROBERT DALLISON SOUZA DA SILVA	PDT/PMDB	0149/2008

Encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, o MM. Juiz desta Zona Eleitoral mandou expedir o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos dez dias do mês de março de dois mil e nove. Eu, _____, Hermegildo Ataíde D'Ávila, Chefe de Cartório, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz desta Zona Eleitoral.

HERMENEGILDO ATAIDE D'ÁVILA
chefe de cartório

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) LINDOMAR LOURENÇO FERNANDES e CLAUDETE DE JESUS SOUZA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 25/01/1971, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sisnei, Quadra: 55, nº 18, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO FERNANDES DA SILVA e MARIA LUORENÇO DA SILVA. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 21/06/1976, de profissão funcinária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sisnei, Quadra: 55, nº 18, Bairro: Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de TRISTÃO MARTINS DE SOUZA e DEUZINA MARIA DE JESUS SOUZA.

02) ANTONIO LUIZ DEMÉTRIO ALMÉRIO e LUCIVANIA GUEDES LEITE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/05/1966, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Carlos Pereira de Melo, nº 4127, Bairro: Psicultura, Boa Vista-RR, filho de CELSO ALMÉRIO e MARIA TELINA DEMÉTRIO. ELA: nascida em Altamira-PA, em 14/10/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Carlos Pereira de Melo, nº 4127, Bairro: Psicultura, Boa Vista-RR, filha de JOSE LEITE FILHO e ELZANI GUEDES LEITE.

03) ANTONIO SOARES MAIA e TEREZINHA ALVES DE SOUSA

ELE: nascido em Solonopolis-CE, em 18/03/1955, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Universo, nº 1572, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de MINELVINO FERREIRA MAIA e INACIA SOARES MAIA. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 15/10/1961, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 1572, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALVES DE SOUSA e FRANCISCA BATISTA DE SOUSA.

04) ANDRÉ MARTINHO TÔRRES e LUCIANE RIBEIRO HERMOZA

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 13/03/1982, de profissão supervisor de operações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Padre Caleri, nº 606, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de e MARIA MARTINHO TÔRRES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mário Homem de Melo, nº 1578, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ SANTANA HERMOZA e MARIA IVONE DA SILVA RIBEIRO.

05) YOHURTS MAKINSS DA SILVA PEIXOTO e LEANDRA ARAUJO BRAGA PONTES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/10/1981, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 766, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filho de e HENRIQUE PEIXOTO NETO e NIDES BORGES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/12/1979, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 766, Bairro: dos Estados, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GUEDES PONTES e ONEDIA ARAUJO BRAGA.

06) GILMAR ARAUJO DOS SANTOS e LEILANE BATISTA CORRÊA

ELE: nascido em Porto Franco-MA, em 11/11/1974, de profissão microempresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brasil, s/nº, Bairro: Distrito Industrial-Sítio Terra Santa, Boa Vista-RR, filho de COSMEO DOS SANTOS e MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1983, de profissão funcinária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Brasil, s/nº,

Bairro: Distrito Industrial-Sítio Terra Santa, Boa Vista-RR, filha de LÉO DA SILVA CORRÊA e ZOLMA BATISTA DA SILVA.

07) DANIEL ALMEIDA BENTO e SUELY GAMA GIBIM

ELE: nascido em Capão Bonito-SP, em 29/02/1980, de profissão procurador de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 998, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ALMEIDA BENTO e MARIA SILVA ALMEIDA BENTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 03/12/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 998, Bairro Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de RUBENS GIBIM e MARIA GRACINÉIA GIBIM.

08) MÁRCIO GAMA GIBIM e ADRIANA DINIZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/10/1976, de profissão secretário de escola, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Uraricoera, nº 428, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filho de RUBENS GIBIM e MARIA GRACINEIA GAMA PEREIRA. ELA: nascida em São Luis-MA, em 14/01/1980, de profissão auxiliar de consultorio dentário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Uraricoera, nº 428, Bairro Professor Aracelis Souto Maior, Boa Vista-RR, filha de ADRIANO MARTINS DOS SANTOS e VITORIA DINIZ DOS SANTOS.

09) EMERSON FERNANDES ARAUJO e JOANA SUHKALL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/08/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 630, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de LUIS FERREIRA ARAUJO FILHO e MARIA DE JESUS MOTA FERNANDES. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 28/08/1976, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cometa, nº 630, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE LIMA e SANDRA SUHKALL.

10) DAVI JOSE FIGUEIRA DA SILVA e JAQUELINE ARAÚJO DE AGUIAR

ELE: nascido em João Pessoa -PB, em 14/05/1985, de profissão assistente de aluno, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Extremosas, nº 504, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e GRECE KELLY FIGUEIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 1011, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE AGUIAR.

11) MANOEL LAURINDO DE SOUZA e NOEMIA DA SILVA

ELE: nascido em Timon-MA, em 22/02/1964, de profissão carpinteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 252, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GOMES DA SILVA e MARIANA DE SOUZA MARINHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/01/1969, de profissão cabeleireira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 252, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DA SILVA.

12) ODILON DA SILVA E SILVA e ELIANE DA SILVA DE SOUSA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 24/01/1981, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-26, nº 172, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FREIRE DA SILVA e MARIA DAS GRACAS DA SILVA. ELA: nascida em Aracati-CE, em 22/03/1972, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-26, nº 172, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOAO DO NASCIMENTO DE SOUSA e HIGINA MOREIRA DA SILVA DE SOUSA.

13) ROBSON ALVES CARREIRO e SANDRA MICHELLI FARIA ANDRADE

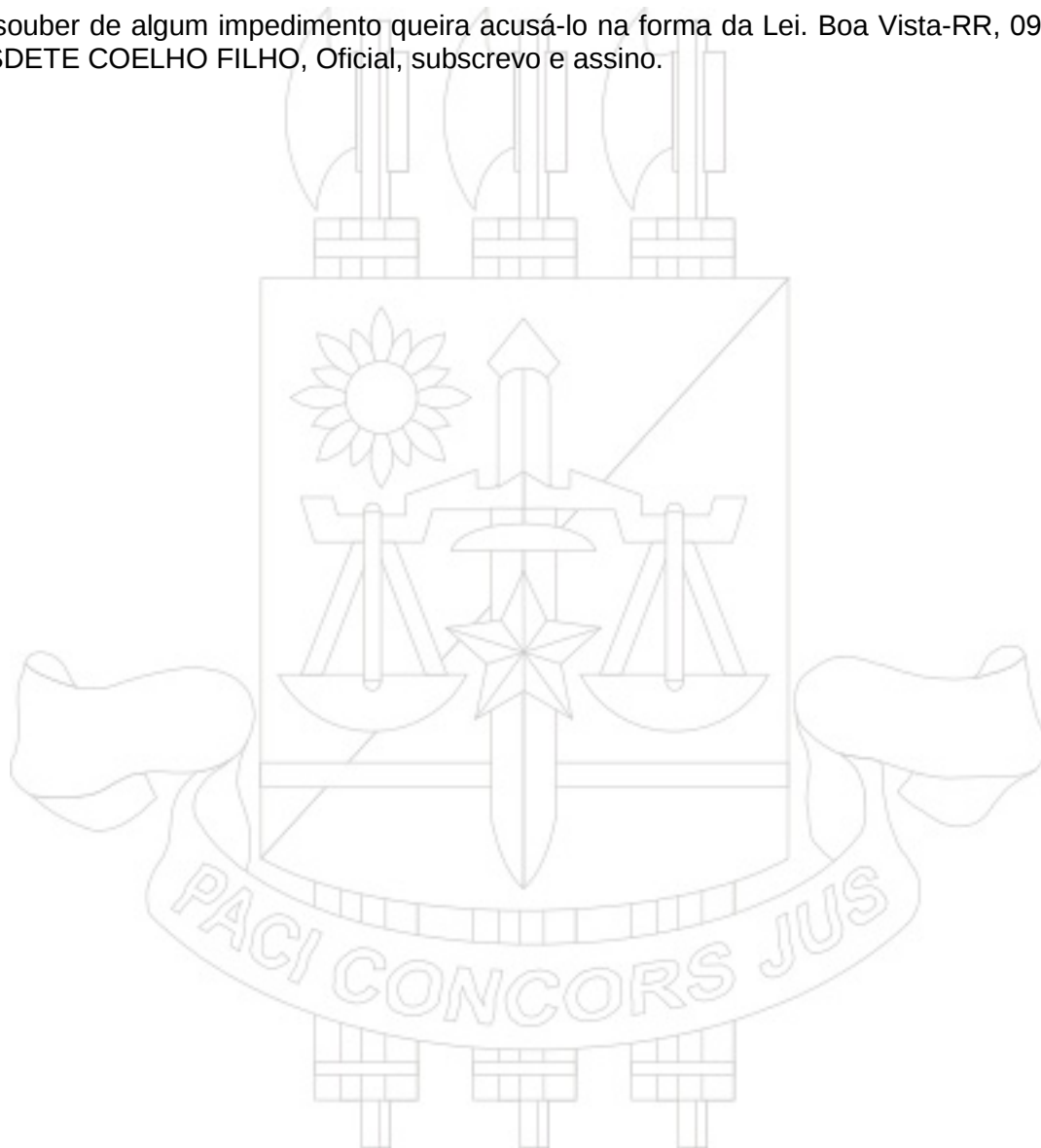
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/03/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 2907, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES CARREIRO e AURINEIDE ALVES CARREIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em

04/08/1974, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 2907, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE e MARIA DE FATIMA FARIA ANDRADE.

14) MARCOS CARDOSO DA SILVA e ROSIMERE PERES DE ANDRADE

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 23/06/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Amajari, nº 521, Bairro: Aracelis, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ELOIDE PEREIRA CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/05/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Amajari, nº 521, Bairro: Aracelis, Boa Vista-RR, filha de RONILDO SOBRAL DE ANDRADE e MARIA AUGUSTA RIBEIRO PERES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) MURILO TELES BENTO e JOSIANY MENDES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/12/1988, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gaúcho Dias, nº 465, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MAURICIO BENTO e RAIMUNDA DO SOCORRO TELES LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/10/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gaúcho Dias, nº 465, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DA SILVA e MARIA CLÉLIA DUARTE VIEIRA.

02) LUIZ DA SILVA CONSTANTINO e MARCIA CRISTINA MARCELINO

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 10/01/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: S4, nº360, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL SOARES CONSTATINO e MARIA DA SILVA CONSTANTINO. ELA: nascida em Terezina-PI, em 07/12/1984, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N14, nº 210, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de e MARIA DE JESUS MARCELINO.

03) DIEGO RIVERA TAVARES DE ARAÚJO e ALINE BARROS DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/06/1981, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Valério Magalhães, nº 37, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO e MARIA STELLA TAVARES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/03/1986, de profissão analista de sistemas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídeas, nº 296, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA FERREIRA e LERAILDES BARROS DE SOUSA.

04) AQUILES DA SILVA BEZERRA e MARILIA ARAUJO COSTA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 18/12/1975, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: São Joaquim, nº 1127, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de JEREMIAS GOMES BEZERRA e MARIA DAS DORES DA SILVA BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/11/1980, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Joaquim, nº 1127, Bairro: Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de JOSE COSTA LIRA e FRANCISCA CHAVES ARAUJO.

05) WILLIAN RODRIGUES SALLY CAETANO e MARTA DE FÁTIMA MARIANO DA SILVA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 14/09/1982, de profissão tecnico em paisagismo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Emilia da Silva Lavor, nº 406, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO CAETANO CIRINO e CLAUDETE RODRIGUES SALLY. ELA: nascida em Joao Pessoa-PB, em 05/04/1967, de profissão costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Emilia da Silva Lavor, nº 406, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de MANOEL MARIANO DA SILVA e RITA ELVIRA DA CONCEIÇÃO .

06) RAFAEL CARVALHO LEITE e CÉLIA RITA ARTICLINO SERAFIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/06/1986, de profissão operador de máquinas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 921, Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de RONALDO LEITE DA SILVA e IDERVÂNIA BARRETO CARVALHO. ELA: nascida em Carauari-AM, em 20/12/1981, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 921, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SERAFIM DO NASCIMENTO e MARIA ATICLINO SERAFIM.

07) BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS NETO e MERI APARECIDA RODRIGUES COELHO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 03/04/1960, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Brasil, nº 283, Bairro: Centro, Pacaraima-RR, filho de LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS e GESSI DE SOUSA CASTRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/08/1972, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Brasil, nº 283, Bairro: Centro, Pacaraima-RR, filha de AMÉRICO MONTEIRO COELHO e MARIA FRANCISCA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

